



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.892

BELEM — TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1955.

DECRETO N. 1.674 — DE 25 DE ABRIL DE 1955

Transfere a escola isolada do lugar Inhambucy, no Município de Bragança, para o lugar Flexeiras no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1.º Fica transferida a escola isolada do lugar Inhambucy, no Município de Bragança, para o lugar Flexeiras, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.675 — DE 25 DE ABRIL DE 1955

Transfere a escola isolada do lugar Tijuca, no Município de Bragança, para o lugar Machado, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1.º Fica transferida a escola isolada do lugar Tijuca, no Município de Bragança, para o lugar Machado, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.676 — DE 25 DE ABRIL DE 1955

Transfere a escola isolada do lugar Pitoró, no Município de Bragança para o Km. 25 da Rodovia Luiz Sobreiro, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1.º Fica transferida a escola isolada do lugar Pitoró, no Município de Bragança, para o Km. 25 da Rodovia Luiz Sobreiro no mesmo município, nos termos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 13 de agosto de 1954, que nomeou Raimundo de Sousa Filho para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Conceição do Araguaia, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio Moura da função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria, Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Mariano Francisco dos Santos da função de comissário de polícia em Conceição do Araguaia, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Homero Lopes Terrão para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na Comarca de

Conceição do Araguaia, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Francisco de Assis Pereira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz na Comarca de Conceição do Araguaia, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear João Simão Travassos para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria, Município de Ourém, na vaga de Antônio Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Telesforo Moreira para exercer a função de comissário de polícia no lugar Intaipavas, Município de Conceição do Araguaia, comissariado criado pelo Decreto n. 886, de 26 de setembro de 1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear João José de Sousa para exercer a função de comissário de polícia no lugar Sampaio, Município de Conceição do Araguaia, comissariado criado pelo Decreto n. 885, de 26 de setembro de 1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear José Santana da Luz para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe D, em Conceição do Araguaia, sede do município do mesmo nome, na vaga de Mariano Francisco dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Diva da Silveira Costa, Dactilógrafo, padrão C, do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial, 60 dias de licença a contar de 17 de fevereiro a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felipe Leite da Costa, do cargo de Porteiro, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear nos termos do art. 13, § 1.º, da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Decindo Viana de Leão para exercer o cargo de Prefeito do Município de Limoeiro do Ajurú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear nos termos do art. 13, § 1.º, da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Floriano Pinto Gonçalves para exercer o

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repar-
ções Publi-
cas dever-
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até as 15 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando deve-
rão fazê-lo
até as 14 ho-
ras.

As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buída, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
ajuda dos or-
gãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belem :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50

Estados e Municipios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dereço vão
impressos o
numero do
título do re-
gistro, o mes
e o ano em
que findara.

A fim de
evitar solu-
ção de con-
muidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com antecede-
ncia mínima
de trinta
(30) dias.

As Re-
partições Pub-
licas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

cargo de Prefeito do Município de Melgaço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear nos termos do art. 13, § 1.º, da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, João Valentin de Amorim para exercer o cargo de Prefeito do Município de São João do Acauatá.

Palácio do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Moraes Bastos, guarda fiscal, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 30 dias de licença a contar de 4 de fevereiro a 3 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hugo de Almeida, desenhista, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença a contar de 28 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hermengarda Amanajás de Carvalho, escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 22 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça :

Em 22/4/1955

Petições :

0308 — Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, solicitando as providências cabíveis para o fim de ser unificado em Cr\$ 2,00 o preço das passagens de ônibus das linhas urbanas de Belém — Tratando-se de transporte coletivo urbano, julgo necessário o encaminhamento do presente expediente à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, com o parecer do Conselho Regional de Trânsito, que este Executivo adotou. Sugiro ao Chefe da Comuna a exigência, para estabelecimento da unificação, de ser mantido pelo órgão de classe requerente um mínimo de 250 ônibus em tráfego e o aumento desse número para 300, até o fim do ano. Penso, também, haver necessidade de ser exigido o comprometimento de não ser pleiteado nenhum aumento do preço das passagens até aquela data, salvo se houver novo aumento substancial nos preços de combustíveis e lubrificantes.

GABINETE DO SECRE- TARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça :

Em 22/4/1955

Petições :

0562 — João Carvalho de Oliveira, sinaleiro, solicitando aposentadoria — Opine o D. P.
0563 — Dário Lopes Teixeira, cabo da P. M., pedindo licença especial — Opine o D. P.
0564 — Alberto Garcia Soares, pedindo exoneração do cargo de Presidente do Conselho Escolar de Altamira — Lavre-se ato, exonerando a pedido.

Ofícios :

S/n., da Santa Casa de Misericórdia, sobre o pedido de fornecimento de móveis — Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria da Santa Casa, à qual solicito

tomar conhecimento da informação e do orçamento de fls. 3 e 4, após, devolvendo o processo a esta Secretaria.

N. 41, da Polícia Marítima e Aérea, tratando sobre o pagamento da confecção de fardas pelo I. L. S., para os guardas marítimos — A. S. F., a cujo digno titular solicito solucionar o assunto, a fim de que os guardas marítimos possam receber os uniformes a que tem direito e que, apenas por questão de Cr\$ 1.812,00 ainda não lhe foram entregues.

N. 306, do Departamento do Pessoal, informação sobre a situação de vários juizes suplentes — Ao D. P.

N. 29, da Prefeitura Municipal de S. Sebastião da Boa Vista, solicitando indenização da importância de Cr\$ 1.773,00, dispendida com reparos no prédio das escolas reunidas — Oficie-se ao Sr. Prefeito de São Sebastião da Boa Vista, solicitando remeta os comprovantes das despesas mencionadas na demonstração de fls. 3.

S/n., da Santa Casa de Misericórdia, solicitando o internamento no Asilo D. Macedo Costa do Sr. José Garcia Salgado — Comunique-se ao signatário, ser possível o internamento do paciente.

N. 97/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo documentação sobre a importância de Cr\$ 17.339,10, referente ao duodécimo do mês de março — Encaminhe-se à S. F. Telegramas :

N. 169, de Levy Hal de Moura, juiz de direito da comarca de Cametá, comunicando que o Sr. Mozart Vieira da Costa, 1.º Suplente de juiz daquela comarca, foi demitido do cargo de Oficial de Justiça — Telegrafe-se ao Dr. Juiz de Cametá informando que as nomeações são da atribuição do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao magistrado dar posse ao nomeado.

N. 117, de Augusto Pardal Lopes, juiz Suplente da Vila Caripi, em Igarapé-Açu, pedindo exoneração do cargo — Estando

classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Aluísio Pereira de Sousa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Almir Gonçalves Ledo, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Almir Gonçalves Ledo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Almir Gonçalves Ledo, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Almir Gonçalves Ledo — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Alirio Monteiro de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Alirio Monteiro de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Alirio Monteiro de Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica es-

tabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Alirio Monteiro de Sousa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Arcajo da Costa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Antônio Arcajo da Costa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antônio Arcajo da Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Antônio Arcajo da Costa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Alves Rodrigues, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Antônio Alves Rodrigues, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antônio Alves Rodrigues, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-

neiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Antônio Amorim, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1930, o cidadão Antônio Amorim, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Antônio Amorim — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Alves Rodrigues, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Antônio Alves Rodrigues, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antônio Alves Rodrigues, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-

muneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do

contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borema — Antônio Alves Rodrigues — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 23/4/955

Processos:

N. 72, da Imprensa Oficial — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 457, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Comunicações da Seção Mecanizada — Firms A. F. Tavares, C. Pereira da Rocha, Gabriel Hermes & Irmão, Gomes & Ferreira, A. P. Moreira, Manoel Alves, A. Fonseca, C. Mendes, Reinaldo Silve, Américo Simões, (2), L. Marques & Cia. e L. A. Monteiro — A Seção de Fiscalização, para exame e informação.

N. 2312, de Elias Hage — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Comunicações da Seção Mecanizada — Firms L. Gonçalves & Cia., José Elias Azé, Maria Lages, Jaime Vilhena, F. M. da Silva, Albuquerque & Cia. e A. G. Simões — A Seção de Fiscalização, para exame e informação.

N. 2314, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao oficial Basílio Mendonça para medição e verificação do corte e saída.

N. 1512, de H. J. Ribeiro & Cia. — Ao Serviço de Mecanização, para as devidas averbações.

N. 2159, de A. F. Nogueira — Como arrendatário da Cantina das Sociedades Beneficente dos Servidores Civis da 1.ª Zona Aérea não gosa a firma requerente de isenção do Imposto sobre as consignações. Mesmo que se tratasse de vendas ao Governo não poderia se eximir a responsabilidade tributária por tais operações. Considerando, entretanto, que não houve, no caso, o intuito de sonegação, cobre-se o imposto acrescido da mora respectiva. Intime-se. A Seção de Fiscalização.

Comunicação da Seção Mecanizada — Firma Joaquim Ribeiro — Dada a insignificância da importância emitida, cobre-se a diferença do imposto com a respectiva mora.

N. 037, do Alto Tapajós S/A. — Tendo em vista a informação retro e o despacho do Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, de fls. 145, organizem-se as guias de transmissão de propriedade, de acordo com o cálculo de fls. 11, deduzido do valor da transmissão dos bens o valor da embarcação, na importância de Cr\$ 900.000,00, para pagamento, por verba, do imposto sobre vendas e consignações — A 1.ª Seção.

N. 2327, de Girard & Irmãos e Siqueira & Cia. — Junte-se cópia da decisão proferida por esta Diretoria e encaminhe-se o recurso à Secretaria de Finanças.

N. 2325, de Alvaro Sinfroonio Bandeira de Melo — Dada

baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2326, de Dom Helder Câmara — Verificado, embarque-se.

N. 2324, de Pereira Moultinho & Cia. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 2319, de Antonio Nascimento; 2318, de Francisco Cruz; 2321, de Ernesto Faria & Irmão Ltda., e 2322, de Sanders & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2320, de Marcos Athias & Cia. — Ao oficial Basílio Mendonça, para medição e verificação do corte e saída.

N. 2330, de J. Olivia & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 2323, da Importadora de Ferragens S/A. — Embarque-se e devolva-se com as anotações a novo despacho.

Ns. 76, do Quartel General da Primeira Zona Aérea; Sin. do Comando Geral, e 113, da Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 211, do Departamento de Administração — Embarque-se.

N. 2332, da Empresa A. Garcia — Verificado, embarque-se.

N. 2334, da Paraense Transportes Aéreos Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2335, de A. Teixeira & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 2305, de José Amadeu — A 2.ª Seção para cobrança do serviço remunerado.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 26 de abril de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Diaristas e Custeios: Mata-douro do Maguari, Conselho Penitenciário, Asilo D. Macedo Costa, Departamento do Material e Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Diversos: Francisco Assis da Costa, Folha de Consignações de Aluguéis de Casas, Argemiro Emiliano Pereira, Vicente & Irmão, Defesa Sanitária Animal, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Pessoal Fixo e Variável: Folha de Adicionais de Juizes e Pretores do Interior e Folha de diferença de vencimentos dos Motoristas do Gabinete do Governador.

Fornecedores — 4.ª chamada: Castro & Cia. Cia. de Navegação Costeira, Fábrica Santa Maria, Sabões e Óleos S/A., Ferreira Gomes Ferragista S/A., Gráfica Falaçola Editora, Hospital Juliano Moreira, Hospital Domingos Freire, Indústria Martins Jorge S/A., Lutz Ferrando, Martin Representação e Comércio S/A., Pinheiro Ferreira & Cia., Silva Santos & Cia., Said Salame & Cia. e Armador Aragão.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 23 de abril de 1955 ..		1.723.890,20
Renda do dia 25/4/955 ..	1.198.257,70	
Suprimento, recolhimentos e descontos	4.012.019,00	5.210.276,70
SOMA ..		6.934.166,90
PAGAMENTOS efetuados no dia 25/4/55		4.816.866,70
SALDO para o dia 26/4/955 ..		2.117.300,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro ..		1.434.369,40
Em documentos ..		135.097,10
Depósitos Especiais ..		547.833,70
TOTAL ..		2.117.300,20

Belém (Pará), 25 de abril de 1955.
(aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal do Amapá, para prosseguimento do plano de plantio de seringueiras, naquêlo Território.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do plano de plantio de seringueiras naquêlo Território, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a prosseguir no plano de plantio de seringueiras no seu Território, obedecendo às localizações preferências indicadas na planta e ao programa-orçamento que a este acompanham rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00!), valor da dotação

constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Para prosseguimento do plano de plantio de seringueiras no Território do Amapá: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Nas áreas de plantio a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a daque a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os programas e planta aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com os testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS,
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Maria de Nazaré Bolonha

A N E X O

PLANO QUINQUENAL — 1955
TERRITÓRIO DO AMAPÁ

ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1955

ANEXO N. 15 — SUPERINTENDÊNCIA DA VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

VERBA 3 — Serviços e Encargos

CONSIGNAÇÃO 9 — Dispositivos Constitucionais

I — PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o governo do Território Federal do Amapá, para ampliação da rede de esgotos da cidade de Macapá, naquêle Território.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à ampliação da rede de esgotos da cidade de Macapá, naquêle Território, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará

da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno, do Território Federal do Amapá obrira-se a promover a ampliação da rêde de esgôtos da cidade de Macapá, capital daquele Território, obedecendo às indicações técnicas constantes da planta e previsão de despesas constantes do orçamento que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois (2).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Amapá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (V) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso dois (2) — Esgôtos; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Para ampliação da rêde de esgôtos de Macapá: quinhentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de ampliação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Govêrno do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Govêrno do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo a planta e o orçamento aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do

presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Govêrno do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Maria de Nazaré Bolonha

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00 DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA 1955 (ANEXO 15), DESTINADA A AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGÔTOS DE MACAPÁ CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

	Cr\$
— Material de ampliação e seu transporte, tais como tubulação, cimento, areia, tábuas para fôrma etc.	180.000,00
— Abertura de valas, construção de caixas de inspeção, gordura e junção, etc	80.000,00
— Despesas referentes à mão de obra (pedreiros, encanadores, ajudantes, braçais etc.	180.000,00
— Despesas eventuais de qualquer natureza com pessoal e material	60.000,00
	<hr/>
SOMA	500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o governo do Território Federal do Amapá, para reequipamento de patrulhas mecânicas rodoviárias.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao reequipamento de patrulhas mecânicas rodoviárias do Território, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a promover o reequipamento das suas patrulhas mecânicas rodoviárias, efetuado a aquisição do material constante do orçamento que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc., Hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transporte, comunicações e energia; inciso três (3) — Rodovias; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea quatro (4) — Para reequipamento de patrulhas mecânicas rodoviárias: hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o orçamento aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — A liberação da parcela de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), constante do orçamento anexo, destinada à compra de acessórios para tratores, motoniveladoras, caminhões, caçambas, veículos e equipamentos das patrulhas mecânicas somente será feita depois que o Governo do Território Federal do Amapá apresentar a relação discriminada das peças a serem adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas, abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão

Maria de Nazaré Bolonha

A N E X O

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA VERBA DE.....
CR\$ 1.200.000,00 DESTINADA AO REEQUIPAMENTO DE
PATRULHAS MECANICAS RODOVIARIAS DO TERRI-
TÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Aquisição de 2 caminhões com caçambas basculantes a Cr\$ 500.000,00 cada	1.000.000,00
Accessórios para tratores, motoniveladoras, caminhões, caçambas, veículos e equipamentos das patrulhas mecânicas rodoviárias	200.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.200.000,00

10 — DIVERSOS

- 2 — Para prosseguimento do plano de plantio de seringueiras no Território do Amapá

2.000.000,00

PRIORIDADE I

PROGRAMA DE APLICAÇÃO

1. Súmula dos trabalhos a serem realizados :

- I — Plantio definitivo em 1.500.000 a 2.000.000 de covas (5 sementes por cova);
- II — Cultivo em viveiros de 200.000 plantas nas diversas zonas agrícolas para multiplicação de material facilidade do serviço de enxertia;
- III — 200.000 enxertias de base;
- IV — 10.000 enxertias de copa.

2. Orçamentação global :

- I — Aquisição de sementes, destinadas ao plantio de 1.500.000 a 2.000.000 de covas em plantio definitivo e 200.000 plantas em viveiros
- II — Preparo de mudas, aquisição de paneiros, material de enxertia etc.
- III — Aquisição de veículos e pequenas embarcações, sua manutenção e operação
- IV — Despesas com pessoal especializado, agrônomos, técnicos agrícolas, enxertadores, e com pessoal empregado exclusivamente no programa
- V — Despesas eventuais de qualquer natureza

400.000,00

200.000,00

400.000,00

900.000,00

100.000,00

2.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Concurso para provimento em Cargos da Classe Inicial da Carreira de Escrivão-Datilógrafo do I. A. P. M.

Faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Presidente do Instituto, em data de 18 de abril corrente, aprovou as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, fixando o dia 14 de maio de 1955, para início das provas do concurso de Escrivão-Datilógrafo.

DELEGACIA DE BELÉM

- 1 — Therezinha do Carmo Araújo Pinho
- 2 — Maria Izabel Sombra Chagas
- 3 — Marina Campos
- 4 — Alari Alves da Costa
- 5 — Maria de Nazaré Aveiros Leite
- 6 — Oneide Miranda Mota
- 7 — Therezinha de Jesus Lima
- 8 — Elsia de Quadros Lima
- 9 — Therezinha Marques Lobato
- 10 — Rica Bemerguy

- 11 — Oneide Lopes de Carvalho
- 12 — Bianôr de Moura Barra
- 13 — Jurema Pinheiro
- 14 — Malila Pinheiro
- 15 — Therezinha de Jesus Branco de Mélo
- 16 — José Maria de Castro Miranda
- 17 — Orion da Silva Damasceno
- 18 — Darlinda Nazaré dos Santos
- 19 — Hélio Freire de Carvalho
- 20 — Maria Helena Cacella
- 21 — Edna Costa Anjos
- 22 — Cesarina Perdigão de Almeida
- 23 — Graciema Almeida
- 24 — Procópio Bitencourt Netto
- 25 — Luiza Raimunda Damasceno da Silva
- 26 — Itamira Ferreira da Silva
- 27 — Odivaldas Tereza Falcão Teixeira
- 28 — Maria Madalena de Almêida Mácola
- 29 — Adyr Teixeira da Mota
- 30 — Carlos Lima de Moraes
- 31 — Antônio Pereira Mendes
- 32 — Zuleide Maria de Brito
- 33 — Astério Gonçalves Ferraz
- 34 — Arian da Costa Nery
- 35 — Benedita Barbosa do Espirito Santo
- 36 — Esmeraldina Novaes de Figueiredo
- 37 — Rutilan Ribeiro Braga
- 38 — Willian Garcia Galvão
- 39 — Antonieta Santos Couto
- 40 — Esther Porto
- 41 — Maria de Nazaré de Vasconcelos Carvalho
- 42 — Valena Leida Seixas do Nascimento
- 43 — Francisca Iracy Alencar Rodrigues
- 44 — Altamir Ferreira de Souza
- 45 — Marina Apiacá Barreto
- 46 — Jayme de Oliveira Pereira
- 47 — Ana Rosa da Mota
- 48 — Amaro Vasques de Oliveira
- 49 — José Maria Amorim da Silva
- 50 — Maria Tereza Alves
- 51 — Yvone Rocha D' Oliveira
- 52 — Arthur Napoleão Assumpção Machado
- 53 — Joséfa Rodrigues de Souza
- 54 — Inês Nazaré dos Santos
- 55 — Ramon Ovidio de Barros
- 56 — Antônio José Viana Pereira
- 57 — Maria José Barreto
- 58 — Maricilda de Araújo Reis
- 59 — José Moacyr Magalhães Brandão
- 60 — Lucinéa Cavalcante Barra
- 61 — Ruth Cruz de Mattos
- 62 — Iolanda Cruz de Mattos
- 63 — Maria de Nazaré Oliveira
- 64 — Elza Sombra
- 65 — Ediléa Pompeu Pastana
- 66 — Marly Marinho da Silva
- 67 — Maria de Fátima Leite
- 68 — Amélia Maria do Nascimento
- 69 — Zulma de Oliveira Barros
- 70 — Auzier Francisco da Silva
- 71 — João de Lima
- 72 — Raimundo dos Santos Anjos
- 73 — Wilson Neves da Costa
- 74 — Maria Celina de Carvalho Borges
- 75 — Joana de Moraes Damasceno
- 76 — Saphira Farias Leitão
- 77 — Maria de Nazaré Veloso de Carvalho
- 78 — Fernando Monteiro Cordeiro
- 79 — Edson Dias Botelho
- 80 — Angela da Conceição Menezes
- 81 — Mionete Ribeiro Martins

- 82 — Maria das Neves Silva Cardoso
83 — Margarida da Silva Lopes
84 — Georgina Paula dos Santos
85 — Maria Catarina Nicolau de Carvalho
86 — Vandira Magalhães Coelho
87 — Maria Helena de Lima Araújo
88 — Graciette de Lima Araújo
89 — Maria de Nazaré Lyra
90 — Maria Augusta Dantas Drumond
91 — Maria das Dores Costa e Silva
92 — Maria Juracy de Barros
93 — Gademar Fernandes da Silva
94 — Carlos Raimundo Lisbôa de Mendonça
95 — Janete Gonçalves Ferraz
96 — Maria José Franco Arguelles
97 — Helena Messias Cardoso
98 — Fausto Monteiro dos Santos
99 — Maria Terezinha da Providência da Cruz
100 — Ecélia Botelho Lopes
101 — Dagmar Rodrigues Amorim
102 — Ayrton da Paixão e Silva
103 — Augusto Pascoal Simões
104 — Maria Luiza da Silva
105 — Augusto Bento Braga da Silva
106 — Emérita Cardoso Palheta
107 — Maria da Penha Botelho de Arruda
108 — Lucimar Martins Lopes
109 — Maria Agostinha Miranda Nascimento
110 — Jayme Benassuly Maués
111 — Maria José Rocha Santos
112 — Maria do Carmo Ramos de Góes
113 — Aramis Francisco Mendonça de Moraes
114 — Lucidéa Vasques Lemos Leoni
115 — Aladyr Leite de Oliveira
116 — Edna Brasil Gonçalves
117 — Raimunda Heliette da Silva Santos
118 — Nolma de Jesus Salgado Pereira
119 — Aracélia de Carvalho Lima
120 — Marise Gedeão
121 — Terezinha de Jesus Campos de Oliveira
122 — Maria Emilia Bogoevich
123 — José Ferreira da Silva
124 — Pedro Rozal
125 — Tereza Rosas de Sá
126 — Thomázia Cordovil
127 — José Maria Rodrigues Neves
128 — Eny da Costa e Silva
129 — Maria José Rocha Prata
130 — Elza Neves Reis
131 — Osmarina Novais da Silva
132 — Raimunda Pereira de Barros
133 — Almir Domingos Mendes Vieira
134 — Evandro Diniz Soares
135 — Edson Soares Diniz
136 — Augusta Nely Lemos May
137 — Maria Helena Marques Franco
138 — Regina de Jesus Ramos Góes
139 — Doralice Amelia Rodrigues Brigido
140 — Osilda Leite Caminha
141 — Maria do Carmo Lima
142 — Ardomo Bento Mericias
143 — Aurora dos Santos Pereira
144 — Maria Eunice da Conceição Figueiredo
145 — Zoé Corrêa de Paiva
146 — José Geraldo de Lima Araújo
147 — Manoel Astrogildo Pinto Costa
148 — Benedita Izail Cardoso
149 — Carlos Fernandes de Souza Gonçalves
150 — Maria Nicéa de Deus e Silva
151 — Humberto de Castro
152 — Alba Felícia Conte
153 — Affonso Domingos de Barros
154 — Maria Erotilde Abreu Silva
155 — Therezinha de Jesus Senna
156 — Catarina Trindade Fernandes
157 — Coracy Antônio de Souza Barata
158 — Horacilda de Brito Moraes
159 — Raimunda dos Santos Amador
160 — Elza de Noronha Sales
161 — Manoel Melo Cintra
162 — Dorene da Silva Allen
163 — Edelta Coimbra Dias
164 — Rosilda Vieira Pires
165 — Cecilia Ramos Gil
166 — Antonia das Chagas Bispo
167 — Elias Jorge Eluan Neto
168 — Maria de Lourdes Calheiros
169 — Luiz Almir Cavalcante dos Santos
170 — Yolanda de Oliveira Queiroz
171 — Maria Lucia Gama
172 — Bevenuta Hall Pimentel Engelke
173 — Hercilia Ambrosia de Carvalho
174 — Carmem da Conceição Figueiredo
175 — Derossy Araujo da Silva
176 — Maria de Nazaré dos Santos
177 — Oswaldina Zuleide de Carvalho Lopes
178 — Maria de Nazaré Barros Leite
179 — Francisca da Silva Martins
180 — Rute Vale da Silva
181 — Izabel Lucia dos Santos Arruda
182 — Oneide de Jesus Pereira Costa
183 — Arlette Conceição Pinto Vidigal
184 — Edmée Contente Barra
185 — Neli dos Santos Ribeiro
186 — Lucio Raimundo de Moraes
187 — Alicila de Araujo Lopes
188 — Celia Aurea Cavalcante de Souza
189 — Adalberto Ambrósio de Souza
190 — Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha
191 — Ligia Ferreira Hesketh
192 — Benita Hilda Monteiro
193 — Ailce Cardoso de Brito
194 — Alvaro de Moura Simão
195 — Raimundo Salazar Guimarães
196 — Daisy Duarte Mendes
197 — José da Rocha Moreira
198 — Maria Rosa Pinheiro de Carvalho
199 — Maria da Silva Galvão Filha
200 — Maria da Conceição Guimarães Rodrigues
201 — Raimundo Conceição de Souza Moura
202 — Marlene de Nazaré Pinto
203 — Francisca Costa de Souza
204 — Dirce Nazaré Garcia Couto
205 — Maria Joana Alves
206 — Ivette Moreira Queiroz
207 — Maria Jacy Bezerra Lima
208 — Aldimar Antonio Leite de Oliveira
209 — Maria Lucia Gomes Cabral
210 — Joaquim Vampré de Azevedo
211 — Maria Lucia da Costa Maia
212 — Georgete Ramos de Miranda
213 — Ruth Monteiro Costa
214 — José Augusto da Silva
215 — Terezinha de Jesus Araújo Cardoso
216 — Maria Eunice Queiroz
217 — Helio de Sousa Morais
218 — Luiz Gonzaga Dias Cavaleiro de Macêdo
219 — Nair de Jesus Penha

José Maria Mendes Pereira

Diretor D. Ad.

Presidente da Comissão Diretora de Concurso.

(Ext. — Dias 27 e 28/4)

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA
Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedéutica Médica
 De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá, até o dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Propedéutica Médica.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- 1) Prova do alegado no requerimento;
- 2) Diploma de doutor em Medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a antecederá, ou título de livre docente;
- 3) 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, a escolha do candidato;
- 4) Prova de idoneidade moral, por folha corrida ou documento abonador;
- 5) Atestado de sanidade física e mental;
- 6) Memorial que o habilite ao concurso de títulos e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 7) Caderneta de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- 8) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 9) Título de eleitor;
- 10) Prova de pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 300,00.

OBSERVAÇÕES: — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderão ser aceitas, condicionadamente, as inscrições de candidatos não doutores em medicina, desde que satisfaçam esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para o que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovadas as teses, ficarão automaticamente anuladas as inscrições.

O concurso de títulos constará da abreviação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- 2) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- 3) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos; bem como seus predicados, constarão de:

- 1 — Prova escrita;
- 2 — Prova prática;
- 3 — Prova didática;
- 4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor, lei vigente e programa publicado em anexo.

Estão isentos de selo as teses dos na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1955. — (a) Dr. Sylvio da Matta Machado, secretário. (G. 23/4; 23/5; 23/6; 23/7 e 23/8/55)

PROGRAMA PARA O CURSO DA CADEIRA DE CLÍNICA PROPEDEUTICA MÉDICA

Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais

I — Definições e conceitos. Sintoma e sinal. Síndrome, afecção, doença. — Diagnóstico. Prognóstico.

II — Elementos de uma observação clínica. Interrogatório. Exame clínico. — Provas de laboratório. Evolução da doença. Prova terapêutica.

III — Exame geral do doente. Fácies, postura e marcha. Antropometria clínica. Constituição e biotipo. Estado de nutrição e magreza, obesidade, caquexia, inanição. Distúrbios da consciência: torpor, sonolência, coma; delírio.

IV — Exame da pele e anexos. Manifestações cutâneas das doenças intersticiais. — Edemas.

V — Esqueleto. Determinação da idade ossea. Alterações osseas nas doenças internas osseas. Exame das articulações. Exploração clínica e radiológica da coluna vertebral.

VI — Temperatura do doente. Termometria clínica. Tipos febris. Estados de hipotermia. Orientação geral para o diagnóstico das doenças febris.

VII — Aparelhos respiratório. Sintomatologia das afecções pleurais e pulmonares. Métodos clínicos de exame do pulmão e pleura. Radiologia pleuro-pulmonar. Broncografia. Toracocentese; exame do líquido de punção. Exame funcional do pulmão. Síndromes pleuro-pulmonares e síndromes mediastínicas.

VIII — Aparelho circulatório. Sintomatologia das afecções cardio-vasculares. Exame clínico do coração e vasos da base. Pressão arterial. Pressão venosa. Pulso arterial e pulso venoso. Tempo de circulação. Exploração radiológica do coração e pedículo vascular. Eletrocardiografia. Arritmias cardíacas. Caracterização semiológica das afecções do coração, do miocárdio, do pericárdio e das aortopatias. Semiologia dos vasos periféricos. — Semiologia das cardiopatias congênitas.

IX — Aparelho renal. Exame clínico e exploração funcional do rim. Pielograma excretório. Sintomatologia das nefropatias médicas. Insuficiência renal aguda crônica.

X — Aparelho digestivo. Exame da cavidade bucal, língua e dentes. Exploração do esôfago. Síndromes esofageanas.

O abdome em conjunto. Exame clínico do abdome. Exploração radiológica da cavidade abdominal, radiografia simples, pneumoperitônio e reopneumotônio. Tumores abdominais, ascite, abdome agudo.

Estômago e duodeno. Exploração clínica, exame radiológico, quimismo gástrico, gastroscopia. Síndrome dolorosa do epigástrico. Sintomatologia das afecções gastro-duodenais.

Tubo intestinal: delgado, grosso intestino, apêndice; sua exploração clínica e radiológica. Síndromes intestinais: diarreia, constipação, oclusão intestinal.

XI — Fígado e vias biliares — Exame clínico do fígado e das vias biliares. Exploração funcional do fígado. Puncção biópsia do fígado. Tubagem duodenal. Colecistografia e colangiografia. Semiologia da sictéricas. Síndrome de hipertensão porta. Caracterização semiológica das hepatites, cirroses e tumores do fígado.

XII — Pâncreas — Exame clínico e funcional. Síndromes pancreáticas.

XIII — Dor visceral — Mecanismo fiso-patológico. Valor diagnóstico.

XIV — Baço — Exame clínico e exploração funcional. Puncção do baço, esplenograma. Esplenomegalias. Hipersplenismo.

XV — Gânglios linfáticos — Semiologia das adenopatias superficiais e profundas. Puncção e biópsia dos gânglios linfáticos.

XVI — Sangue — Exame hematológico, quadros hematológicos. Velocidade de sedimentação das hemátias. Puncção da medula ossea, mielograma. Caracterização das anemias, eritremias, leucemias, púrpuras.

Volemia, aplicação ao diagnóstico.

XVII — Glândulas endócrinas — Exploração clínica, radiológica e funcional da tireoide, paratireoide, hipófise, suprarenal, gônadas e caracterização de suas principais síndromes.

XVIII — Semiologia do diabetes sacarino e de suas complicações. Miperinsulinismo.

XIX — Semiologia do liquor. Hipertensão craneana.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Fisiologia da Faculdade Fluminense de Medicina.

Pelo presente, faço público para conhecimento dos senhores interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, sita à Rua Visconde de Moraes n. 101, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático da cadeira de Fisiologia pelo prazo de 180 dias, no período de 10 de fevereiro a 8 de julho de 1955.

1.º — O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

III — Diploma de médico expedido por instituto oficial, ou oficialmente e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

IV — Prova de ser livre docente ou de haver concluído o curso médico, pelo menos, seis anos antes do encerramento das inscrições;

V — 50 exemplares impressos de uma tese sobre assunto pertencente à cadeira;

VI — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalam contribuições pessoais;

III — Documentação relativa a atividades no magistério;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

V — Submeter-se as normas gerais instituídas pelo Decreto 19.852, de 11 de abril de 1931.

2.º — O processo de realização do julgamento do concurso obedecerá à seguinte ordem:

a) Prova escrita

b) Prova Prático-experimental

c) Prova didática

d) Defesa de tese.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina, em 3 de fevereiro de 1955. — (a) Prof.

Paulo de Figueiredo Parreiras

Paulo de Figueiredo Parreiras

Paulo de Figueiredo Parreiras

ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRETO

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Farmácia Galênica (da 2.ª série) do curso da Escola de Farmácia de Ouro Preto.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com a lei federal do Ensino, em vigor, Decreto 19.851, de abril de 1931, Decreto-lei n. 271 e demais disposições legais respectivas, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Secretaria pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1-3-55 até 1-7-55, a inscrição em concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Farmácia Galênica (2.ª Série), desta Escola de Ensino Superior.

Os candidatos, em requerimento com Cr\$ 450 em estampilhas federais, inutilizadas pela assinatura do requerente, pedirão sua inscrição ao Diretor da Escola, declarando o seu nome por extenso, data e local do nascimento, filiação e nome do instituto pelo qual foi diplomado.

No ato da inscrição, devem ser apresentados, devidamente legalizados, os seguintes documentos, dos quais estão isentos de selos apenas a tese e os trabalhos impressos que forem juntados como títulos: a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior; b) 50 exemplares de uma tese original, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertencente à matéria em cujo concurso se inscreveu; c) caderneta de reservista do Exército ou certificado de quitação com o Serviço Militar; d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; e) folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino, nem sofra de moléstia contagiosa e de vacinação; g) provas de atividades profissionais relacionadas com a disciplina em cujo concurso se inscreveu; h) títulos ou obras científicas que possuam, relacionados com a respectiva cadeira em concurso; i) prova de ser docente livre ou de haver terminado o curso de farmácia, pelo menos seis anos antes; j) talão, que prove haver pago a taxa respectiva de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Os cursos serão de títulos e de provas.

Os concursos de títulos versarão sobre: 1.º Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelos candidatos; 2.º estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor; 3.º atividades didáticas exercidas pelo candidato; 4.º realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo. O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não seja autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

a) prova escrita;

b) prova prática ou experimental;

c) prova de arguição sobre a tese apresentada;

d) prova didática;

e) o processamento do concurso obedecerá à legislação federal em vigor.

Secretaria da Escola de Farmácia de Ouro Preto, 29 de ja-

neiro de 1955. — (a) Ilka da Costa Simões, secretária. Visto: Dr. José Badini, diretor. (G. 23|4; 23|5 e 23|6:55)

FACULDADE DE DIREITO DE S. LUIS DO MARANHÃO
Edital N. 16
Concurso para Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

De ordem do Sr. Professor João Hermogenes de Matos, diretor da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, e de acordo com o Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 30 de dezembro do corrente ano, liao publico a quem interessar possa, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 1 de abril a 1 de outubro de 1955, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade;

III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar quite com o serviço militar;

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, do país, ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso, estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em curso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00). O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplos impressos de trabalhos científicos de obras sobre Direito ou estudos ou pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinais pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente do interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados graciosos, não constituem títulos idôneos. O Concurso de Provas constará sucessivamente:

I — Prova escrita;

II — Defesa de tese;

III — Prova didática.

Os pontos nas diversas provas, serão organizados de modo a incluírem matéria referente a toda Introdução à Ciência do Direito. Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato

que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exemplares impressos da sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada Tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1 de outubro de 1955, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: Das 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina de São Luis do Maranhão, 30 de dezembro de 1954.

— Dra. Rosa Aroso Mendes, secretária. Visto: — Dr. João Hermogenes de Matos, diretor. (G. 23|4; 23|6 e 23|8|55)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avisos
As pessoas abaixo relacionadas que pediram internamento no "Instituto Lauro Sodré", devem comparecer com urgência à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Gabinete do Secretário), para tratarem assunto de seus interesses:

1 — Celso da Silva Machado
2 — Raimundo Matos da Silva
3 — Joaquim Ribeiro
4 — Felicidade Reis Melo
5 — Maria de Nazaré Carvalho da Silva

6 — Sebastião da Cruz Gomes
7 — Maria Almeida Cardoso
8 — Raimunda Silva
9 — Maria Quemel
10 — Maria Rezende Tavares
11 — Dulcinéa Fernandes da Silva

12 — Pantaleão Andrade Bonfim
13 — Inês Pinheiro da Silva
14 — Rosa Aquino Garcia
15 — Claudomira Nascimento Ledo

16 — Palmira Barbosa
17 — Conceição Vieira
18 — Angélica Alves da Silva
19 — Maria Rosarilha Corrêa
20 — Raimundo de Lemos Alves
21 — Aurora Ferreira de Sousa
22 — Rosa Sarmento Pina
23 — Carmetilla Seabra Martins
24 — Margarida Mastop Malcher
25 — Maria Celeste da Silva Sousa

26 — Maria Oliveira Santana
27 — Raimundo Anunciação Ribeiro
28 — Olidenisio Faria do Nascimento

29 — Iracema Monica dos Santos
30 — Maria Conceição de Oliveira Barros
31 — Maria do Carmo Marques Gualberto

32 — Maria Augusta de Oliveira Ferreira
33 — Luiz Pinheiro
34 — Maria Duarte Zeferino
35 — Francisca Almeida de Moraes

36 — Maria Marqués de Lima
37 — Maria Marqués de Lima
38 — Francisco Abreu Martins
39 — Raimundo de Sousa Ramos
40 — Jesús Nazareno de Sousa Ramos

41 — Reinaldo de Sousa Ramos
42 — Brasilisla da Costa Fernandes
43 — Joventino Gomes de Lima
44 — Lucila Margalho Baía
45 — Maria José Teles

INSTITUTO GENTIL EITTENCOURT

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura comunica aos interessados que S. Excia. o Sr. Governador do Estado deferiu os internamentos das menores abaixo relacionadas para o Instituto Gentil Eitencourt e Orfanato Antônio Lemos, devendo as menores cujos requerimentos forem deferidos se apresentarem aos colégios respectivos até a próxima sexta-feira, dia 29.

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, avisa outrossim: **QUE NÃO HÁ MAIS VAGAS EM QUALQUER DOS DOIS COLÉGIOS**, donde a impossibilidade de atender qualquer pedido.

1 — Antonieta Domingas dos Santos, requerente, Antonia Sousa

2 — Maria Sarmento Ferreira; requerente, Teófila Sarmento Ferreira

3 — Miriam de Oliveira Elgrabry; requerente, Salomão Elgrabry

4 — Claudete das Graças Santos; requerente Albertina Matos Pampolha

5 — Antonia Isaber Osório; requerente, Maria Bruno Osório

6 — Floriza Maria Martins; requerente, Florencio Martins Souto Maior

7 — Odacy Gonçalves da Silva; requerente Antonio Figueiredo de Sousa

8 — Clemencia de Nazaré Araújo; requerente, Clemencia Rodrigues de Araújo

9 — Terezinha Coutinho Ferreira; requerente, Joana Gonçalves do Amaral

10 — Maria Mirone Moreira; requerente, Pedro Emidio de Oliveira

11 — Maria do Carmo M. Ledo; requerente, Claudomira Nascimento Ledo

12 — Lindalva Paixão Almeida; requerente, Vitoria V. Gama Almeida

13 — Rubenita Bonifácia da Conceição; requerente, Maria Bonifácia da Conceição

14 — Maria Clélia de Brito Soares; requerente, Alzira de Brito Soares

15 — Euzamer Janoze Ferreira; requerente, Dr. Juiz da 4a. Vara

16 — Raimunda dos Santos Lima; requerente Raimundo Nonato de Lima

17 — Maria da C. Hilário de Sousa; requerente, Maria J. Hilário de Sousa

18 — Maria Elizia dos Reis; requerente, Jardina dos Reis.

19 — Jacira Marçal Miranda; requerente, Joana Marçal Miranda

20 — Eneida Batista do Nascimento; requerente, Lucila da Costa e Silva

22 — Cândida Cordeiro Janahú; requerente, Raquel da Silva Almeida

23 — Júlia Nunes do Nascimento; requerente, Olidenisio Farias Nascimento

24 — Maria de L. Sousa Oliveira

25 — Hilda Gama de Castro; requerente, Clotilde Castro.

26 — Ana Maria Macedo da Costa; requerente, Valdira Ferreira Costa

27 — Marly Botto Braga; requerente, Inah Botto Braga

28 — Maria Luiza Maceió da Graça; requerente, José Francisco da Graça

29 — Francisca Custódia da Silva; requerente, Carolina Tavares Ferreira

30 — Ana Júlia Carmo Silva; requerente, Alcinda Silva

31 — Sidolice Nascimento Santos; requerente, Alvaro Nascimento dos Santos

32 — Mariluci Botelho Oeiras; requerente José Oeiras

33 — Maria Benedita Corrêa; requerente, Delmira Martins

34 — Lindalva Sousa; requerente, Eleticia Sousa

35 — Raimunda de Sousa Ferreira; requerente, Tomé Padilha de Jesús

36 — Maria Iolanda Nascimento; requerente, Raimunda Martins de Oliveira

37 — Maria de Lourdes Veloso; requerente, José Pedro Veloso

38 — Maria de Nazaré Dias Vazeler

39 — Jovelina Ferreira da Silva; requerente, Maria de Lourdes Lourenço da Silva

PARA O ORFANATO ANTÔNIO LEMOS

1 — Maria Helena; requerente, Teodolina dos Santos Lima

2 — Terezinha de Jesús Cunha; requerente, Genovina Alcides Cunha

3 — Lizete Gomes Ferreira; requerente, Leonor Gomes Ferreira

4 — Emilia Reis Costa; requerente, Delzuith Albuquerque R. Costa

5 — Raimunda Machado Monteiro; requerente, Elza Machado Monteiro

6 — Maria Joana da Silva Siqueira; requerente, Maria de Nazaré da Silva

7 — Lucimar Bezerra; requerente, Alzira Bezerra da Conceição

8 — Guacirema dos Santos Monteiro; requerente, Alzira Bezerra da Conceição

9 — Maria de Nazaré dos Santos; requerente, Casemira Maria dos Santos

10 — Maria José de Lima Barbosa; requerente, José de Lima Barbosa

11 — Lídia Cereja Lima; requerente, Adelina Cereja Lima

12 — Terezinha Macali Salgado; requerente, Lídia da Fonseca Salgado

13 — Eliana da Costa Ramos; requerente, Maria Gomes da Rosa

14 — Albertina de Sousa Santos; requerente, Francisca de Sousa e Silva

15 — Léa Tadaiesky; requerente, Ana Lameira Tadaiesky

16 — Ana Maria Ferreira; requerente, Waldomira Franco

17 — Gleyce Maria Rodrigues Mesquita; requerente, Raimunda dos Santos Valente

18 — Miriam Alcolumbre; requerente, Maria Melo

19 — Francisca Sousa; requerente, Maria de Nazaré Sousa

20 — Raimunda Celina de Lima Souto; requerente, Teófila de Lima Souto

21 — Maria de Lourdes Aranha Pereira; requerente, Vera Regina Aranha Pereira

22 — Dalila de Nazaré S. Lucena; requerente, Aluísio de Sousa Pinheiro

23 — Deusarina Cordeiro Garrido; requerente, Paulo Garrido

24 — Maria José O Fonseca; requerente, Olivia Maria de Oliveira

25 — Maria da Conceição Santos; requerente, Maria de Nazaré dos Santos

26 — Aurea Alves de Oliveira; requerente Lilásia Marques de Oliveira

27 — Walda Magalhães Bonfim; requerente, Pantaleão Andrade Bonfim

30 — Maria Lenir da Silva; requerente, Raimunda Silva

31 — Elza Ferreira da Costa; requerente, Valdira Ferreira da Costa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo

de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo ns. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbríria, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbríria, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

Edital

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Osear Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Moju.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Osear Corrêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Moju, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na

fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez dias (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49 da Lei n. 602 de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6 de 19/2/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no art. 21, inciso III; art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20/5/53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras. O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Anatalia de Oliveira Dias, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa de Breves, Monte Alegre, Timbiras e Conceição, a 33,50 metros.

Frete — 10,00 metros. Fundos — 12,00 metros. Área — 120,00 metros quadrados.

Forma regular confinando à direita com a casa de n. 653 e à esquerda com a casa de esquina. No terreno há uma barraca.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 10.891 — 6, 16 e 26/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Cristiano Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tamoios, Mundurucus, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, de onde dista de 53,40 metros.

Frete — 5,10 metros. Fundos — 35,80 metros. Área — 182,58 metros. Forma regular. Confina à direita com o imóvel 464 e à esquerda com o 460. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 462.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 10.891 — 6, 16 e 26/4/55 — Cr\$ 120,00)

EDITAIS

ANÚNCIOS

SOBRAL IRMÃOS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

A Diretoria tem o prazer de convocar os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 às 17 horas, na sede social da Sociedade, à Av. Cipriano Santos, 2/10. Outrossim, comunicam-lhes que se acham à sua disposição os documentos referidos no art. 99, da Lei das Sociedades por Ações, podendo a qualquer momento serem examinados.

Belém, 19 de abril de 1955. "Sobral Irmãos S. A."

(a) Acacio Sobral, Presidente.

(Ext. — 20, 23 e 26/4/55)

LATEX INDUSTRIAL S/A.

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A.

para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275, no próximo dia 30 do corrente mês, às dez (10) horas da manhã, tendo como assunto a deliberar o seguinte: exame e discussão do Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem como de todos os atos praticados pela Diretoria no exercício

anterior.

Belém, 13 de abril de 1955. — (a) Maria Isabel Medeiros, presidente.

(Ext. 19, 23 e 25/4/55)

LATEX INDUSTRIAL S/A.

Comunicação

Comunicamos aos srs. acionistas que, na forma da lei que regula as sociedades anônimas, encontram-se à sua disposição o Relatório da Diretoria, o Balanço com a Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1954, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados dentro das horas do expediente, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275.

Belém, 13 de abril de 1955. — A Diretoria.

(Ext. 19, 23 e 25/4/55)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Alberto Fares Akel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa da Vigia, 118.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 22 de abril de 1955. — (a) Emilio Uchoa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 11.191 — 24, 26, 27, 28 e 29/4/55 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.360

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

15a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 22 de abril de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.
Presentes — Srs. Des. Sílvio Péllico, Sousa Moitta, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o Dr. Sousa Filho, procurador Geral do Estado.
Licenciado — Sr. Des. Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luis Faria.
MATÉRIA PENAL
Recurso ex-officio de "habeas-corpus"

Capital: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido, Carlos Alberto Ramos dos Santos. Relator, Exmo. Sr. Des. Sílvio Péllico — Negaram provimento, unanimemente.

Capital: Recorrente, o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido, Edgar Xerfan. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago — Deram provimento para cassar a ordem concedida e mandar que prossiga o inquérito com as formalidades legais, unanimemente.

Recurso penal "ex-officio"
Curuçá: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Prício Costa. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento, unanimemente.

MATÉRIA CIVIL
Agravado de instrumento
Capital: agravante, Cunha & Capela; agravado, Paulo da Silva Santos. Relator, Sr. Des. Sousa Moitta — Negaram provimento, unanimemente.

Agravado
Capital: Agravantes, Aristides Lima Brasil e Josefina Gomes Pereira; agravado, Miguel Paiva Lage. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago (Impedido o Sr. Des. Sousa Moitta) — Deram, em parte, provimento ao agravo, unanimemente.

Apelação cível "ex-officio"
Capital: Apelante, Lacy Faria Ribeiro. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago (Impedido o Sr. Des. Sousa Moitta) — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação cível
Capital: Apelante, A. Peres & Cia.; apelado, Lacy Faria Ribeiro. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago (Impedido o Sr. Des. Sousa Moitta) — Negaram provimento, unanimemente.
Os demais feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima conferência.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.372
Apelação Penal de Curuçá
Apelante — José Campos Rodrigues e outros.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA: — I — Considera-se rixa, para os efeitos do art. 137 do Cód. Penal, a luta entre diversas pessoas, decorrente de um movimento impetuoso de cólera, sem intenção clara, sem intenção clara-

mente determinada, de matar ou ferir, mas rematando em pancadas, ferimentos e mesmo morte de um dos combatentes.

II — Em não havendo subitaneidade, desconcerto de vontades, atuação desordenada, sem um fim determinado, mas ao revés, provada a união de vontades para atingir um fim certo, uma agressão deliberada contra alguém, a figura delituosa será a do art. 129, parte geral do C. Penal, se dessa agressão resultarem para a vítima, ferimentos de natureza leve. De confirmar-se assim a decisão que condenou os ora apelantes à pena de três meses de detenção nos termos do art. 129 do C. Penal, como autores da agressão e dos ferimentos sofridos pelo ofendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Curuçá, em que são partes, como apelantes, José de Campos Rodrigues, Nilo de Campos Rodrigues e João de Lima Chucre e apelada, a Justiça Pública.

Denunciados como autores da agressão e ferimentos em Eloy Nepomuceno Ferreira, foram os ora apelantes submetidos a processo regular, sendo afinal condenados à pena de três meses de detenção, como incurso na sanção do art. 129, parte geral do C. Penal, conforme sentença de fls. 47.

Inconformados, apelaram tempestivamente dessa decisão condenatória, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Subprocurador Geral do Estado, no parecer de fls. 56, opinado no sentido de não ter o Dr. Juiz a quo bem situado o caso jurídico, pois de verdadeira considerá-lo como de rixa, como aliás se pronunciara o defensor dos acusados à fls. 25 e aplicado a cada um deles, a pena de quinze dias de detenção.

O estudo atento dos autos patenteia a evidência do manifesto equívoco do Representante eventual do Ministério Público junto a esta Superior Instância, enquadrando o caso dos autos no art. 137 do C. Penal, de vez que em verdade não se trata de rixa.

O nosso C. Penal não define a rixa, falando apenas em participar dela, sem ao menos especificar ou particularizar os meios dessa participação, podendo-se assim dizer, com Vidal, na citação de Galdino Siqueira (Trat. de D. Penal, vol. III, pág. 129) que rixa é uma luta rompendo subitamente, por efeito de um movimento impetuoso de cólera, sem intenção claramente determinada, de matar ou ferir, mas rematando em pancadas, ferimentos mais ou menos graves ou mesmos na morte de um dos combatentes.

No caso sub judice, não houve essa subitaneidade, esse desconcerto de vontade, essa atuação desordenada, sem um fim determinado que caracterizam e constituem a figura delituosa da rixa, mas ao revés, uma união de vontades, para atingir um fim certo, uma agressão deliberada contra o ofendido, como se constata dos autos, através do depoimento das testemunhas.

Fazendo referência e destacando o mesmo trechos das declarações das testemunhas, a sentença põe em resalte a agressão que a vítima sofreu por parte do acusado João Lima Chucre, logo secundado pelos demais apelantes.

Ex-positis:
Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Sousa Moitta, relator. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.373
Apelação Penal de Monte Alegre
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Domingos da Cruz Santana.

Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Sendo a segunda vez que se apela com fundamento no inciso III, letra d), art. 593, do Código de Processo Penal, nega-se provimento à apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Monte Alegre, em que é apelante, a Justiça Pública e, apelado, Domingos da Cruz Santana.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 173 v., negar, por unanimidade de votos, provimento à apelação, interposta às fls. 166, para confirmar a decisão do Tribunal do Júri, recorrida, porquanto, fundando-se a apelação na letra d), inciso III, do art. 593, do Cód. de Proc. Penal, com a nova redação dada pela Lei 263, de 23 de fevereiro de 1948, não é admissível, pelo mesmo motivo, segunda apelação, na conformidade do disposto no § 3.º do referido artigo, comprovado, como está no processo, ser esta a segunda vez que a Promotoria Pública apela pela manifesta contradição da decisão com a prova dos autos.

Custas, conforme a lei.
Belém, 25 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Alvaro Pantoja, relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.374
Apelação Penal de Abaetetuba
Apelante — Raimundo Araújo da Silva.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Abaetetuba, entre partes, como apelante, Raimundo Araújo da Silva e apelada, A Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Sílvio Péllico negar provimento à apelação para confirmar como confirmam a sentença que condenou o apelante à pena de dois (2) anos de reclusão, pelo crime previsto no art. 217 do Cód. Penal.

O réu, como é próprio confessou, mantinha namoro com a ofendida com quem tinha intenções de casar, conseguindo ter relações sexuais com a mesma, quando verificou não ser ela mais virgem, não mais assumiu compromisso de casamento.

As alegações do réu não merecem credibilidade pois dos autos emergem outros elementos de prova que convencem de sua criminalidade.

As testemunhas são acordes em confirmar o bom comportamento da ofendida e a existência do namoro entre ambos.

O réu na polícia declarou ser solteiro e em juízo afirmou ser casado, o que tudo faz crer tenha ocultado da menor essa sua situação, para melhor captar sua confiança e aumentar o seu sentimento afetivo, infelicitando-a sob promessa de casamento.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Lycurgo Santiago, relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.375
Recurso "ex-officio" de habeas-corpus de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos. — Amastor Batista Correia, Sebastião Ferreira Neres e outros.

Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

EMENTA: — Tratando-se de violências relacionadas com as eleições federais, estaduais ou municipais, não se conhece do recurso de habeas-corpus, e manda-se remeter os autos ao Tribunal competente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, vindos da Comarca de Capanema, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito

da Comarca; e, recorrido, Amador Batista Corrêa e outros, etc. Acórdam os Desembargadores da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso ex-offício de habeas-corpus, porque a violência, de que se queixam os pacientes, ora recorridos, se relaciona com as eleições federais, estaduais e municipais ultimamente realizadas na Comarca de Capa-nema, por ser este Tribunal in-

competente. Em consequência, mandam que os presentes autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 28 de março de 1955. (aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1955. — Luís Faria, secretário.

FÓRUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MARÇO DE 1955

Juiz de Direito da 2.ª Vara, ac. a 1.ª. Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

No requerimento de Clarinda Machado Sales — Deferido.

— Deferindo os executivos fiscais requeridos pela Fazenda Nacional contra José Correia de Mendonça, Cláudio de Mendonça Dias, A. Marques & Cia. e Mourão & Cia.

— Ação de nunciação de obra nova. A., Manoel Flávio dos Santos Moreira e outros. R.; Fundação da Casa Popular.

— Notificação. Requerente, Raimundo Domiense Raiol. Requeridos, Cabela & Irmãos — Mandou notificar.

— Partilha amigável dos bens deixados pelo prof. João Nelson dos Santos Ribeiro — Julgou por sentença.

— No requerimento de Manoel Carmona Junior — Mandou citar.

— Idem de Sofia Fernandes de Brito — Deferido.

— Ação executiva. A., G. Pina. R., Elias Elmescani — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de José de Jesus Ferreira — Deferido.

Juiz de Direito da 3.ª Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

Inventário de Antônio José da Fonseca Ramos — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 20.

— Idem de Maria Augusta da Cunha — Mandou pagar o imposto.

— Idem de Clarinda do Carmo Miranda — Em declarações finais.

— Idem de Floria Santarém Penalber — Mandou seja pago o imposto.

— No requerimento de Aurora da Silva — Deferido.

— Restituição de posse. A., Dr. Scila Lage da Silva. R., Antônio Arruda Lima — Marcou o dia 14 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Notificação. Requerente, Agostinho Gomes de Sousa. R., Belchior Costa & Cia. — Mandou entregar os autos.

— No requerimento de Cunha & Capela — Deferido.

— Idem de Flávia Soares de França — Conclusos.

— Ação ordinária. A., Philipimim Leontisins. R., Germano de Sousa — Ao titular da 4.ª Vara.

— Inventário de Antônio de Sousa Filho e sua mulher — Julgou o cálculo.

— Despejo. A., Antônio da Cruz Pina. R., Eduardo de Araújo — Mandou citar.

— No requerimento de Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira — Sim.

— Inventário de Maria Henriqueta Rodrigues do Nascimento — Julgou o cálculo.

— No requerimento de Matilde Ribeiro de Araújo — Mandou que o escrivão informe.

Juiz de Direito da 4.ª Vara. Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

Inventário de Dejanira Sales Almeida — Em avaliação.

— Idem, de Cândido Gonçalves de Oliveira — Digam os interessados.

— Consignação. A., M. M. Carvalho. R., Maria Miquilina Ventura — Marcou o dia 23 do corrente, às 10 horas, para a au-

diência de instrução e julgamento.

— Despejo. A., Bertina Lobato de Miranda Chermont. R., Jeannot Jansen da Silva — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Bertina Lobato de Miranda Chermont — Deferido.

— Arresto. A., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. R., Nazaré José Antônio & Filho — Deferiu o requerimento apresentado.

— Ação executiva. A., Otília Gaviria. R., Antônio M. Sobral — Mandou expedir o competente mandado de penhora.

— Inventário de Anísia Viriato dos Santos — Mandou prosseguir.

— Idem de Azar Daibes Hamouche — Julgou a partilha.

Juiz de Direito da 5.ª Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Raimunda da Silva, Hildebrandino Alves Cardoso e João Curcino da Silva.

— Retificação pedida por José Lopes de Mendonça — Diga o M. Público.

— Idem por Edilberto Lúcio Baltazar Domont — Idêntico despacho.

— Extinção de usufruto. Requerente, Maria Dulce Mergulhão — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 6.ª Vara. Juiz — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra João Damasceno Pinheiro Muniz, Herminia Ferreira da Gama Malcher e Maria Tomé da Gama Malcher, Maria das Dores da Silva, Maximiana Barbosa de Lima, Manoel Nascimento Barbosa de Sousa, Norberto Antônio Angelo, Horácio José Ferreira da Costa e Rosa Lima da Silva.

— Ação ordinária. A., Luiz Ferreira de França. R., O. D. E. R. — Mandou prosseguir no dia 21 do corrente, às 10,30 horas.

— Comisso. A., A. Prefeitura de Belém. R., Júlio Ribeiro Ferreira — Marcou o dia 18 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, idem contra Antônio Baião Raulino — Mandou citar por edital com o prazo de 60 dias.

— Reclamação feita por Geraldo Ferreira da Silva contra o Departamento Municipal de Fôrça e Luz — Mandou prosseguir no dia 17 do corrente, às 10,30.

— No requerimento de Fábrica Cerâmica da Cidade, Ltda. — Mandou juntar.

— Ação ordinária. A., Maria da Conceição dos Anjos Alves — Em especificação de provas.

— Ação renovatória. A., M. Cardoso & Lopes. R., Leonel Pereira da Silva Rocha — Mandou notificar.

— Inventário de Libânia Alves de Oliveira Cordeiro — Em avaliação.

— Anulação de aforamento. A., Conceição Samus Ribeiro. R., A. Prefeitura de Belém — Mandou anexar os autos de comisso.

— Despejo. A., Jacob Seruira. R., Jackson Campos — Julgou procedente a ação.

— Ação executiva. A., Perfumaria Phebo, Ltda. R., Rocha

Cruz & Cia. Ltda. — Em especificação de provas.

Juiz de Direito da 7.ª Vara. Juiz — Dr. Julio Freire Gouveia de Andrade.

Pensão alimentícia. Requerente, Auad Michel Pag — Mandou tomar por termo o acórdão.

— Desquite litigioso. A., Maria Bernardes Wanderley. R., Napoleão Pinto Wanderley — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Maria José da Silva — Conclusos.

— Agravo de instrumento. Agravante, Ydarnes dos Santos Martins. R., Gondim Martins — Mandou subir a Superior Instância.

— No requerimento de Augusto Pereira da Silva — Deferido.

— Idem de Domingos Neves — Mandou juntar.

— Idem de Vitor dos Santos Coelho — Deferido.

— Desquite amigável. Requerentes, Ydarnes dos Santos Martins e Raquel Gondim Martins — A cartório.

— Alimentos. A., Celeste Lima de Sena. R., Alfredo Vieira de Sena — Marcou o dia 31 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução.

— Desquite litigioso. A., Paulo Azancoth de Freitas. R., Inocência Mota de Freitas — Idem, dia 29, às 11 horas.

— Alimentos. A., Zeferina Alves Barbosa. R., Cícero Alves Barbosa Filho — Diga o M. Público.

— Investigação. A., Florência Silva Santos. R., Herdeiros de Antônio Sabino do Nascimento — Nomeou curador à lide o dr. Egídio Sales.

— Pretoria do Cível e Comércio. Pretora — Dra. Lida Horta de Sousa Moita.

Despejo. A., Paschoal Pachiano. R., M. M. Carvalho — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Acácio Machado da Silva — Mandou satisfazer as exigências.

— Ação executiva. A., Fernando Ferreira Cruz. R., Samuca de Oliveira Santos — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Ferreira d'Oliveira, Comércio, Navegação S/A. — Cite-se.

— Idem de Mourão & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Idem de Valdemar Marques da Conceição — Mandou notificar.

— Arrolamento de José Basílio de Queiroz — Digam os interessados.

— Consignação. A., Plínio Valfrido de Campos. R., Antônio Navegantes — Marcou o dia 30 do corrente, às 10 horas, para o pagamento.

— No requerimento de Vicente Germano de Sousa — Mandou citar.

— Idem de Maria Gonçalves Fraga Pereira — Sim, às 10 horas do dia 21 do corrente.

— Ação ordinária. A., Cruz & Mesquita. R., M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Em especificação de provas.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MARÇO DE 1955

Juiz de Direito da 2.ª Vara, ac. a 1.ª. Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

Inventário de Corina Corrêa Cardoso de Carvalho — Julgou a partilha.

— Idem de Teodoro Ferreira de Sousa — A conta.

— Idem de Raimundo Brito Pinto — A conta.

— Ação ordinária. A., Odeite de Lima França. R., Augusto de Lima Fontes — Marcou o dia 24 do corrente, às 11 horas, para o prosseguimento do feito.

— No requerimento do I. dos Comerciantes na ação movida contra M. Acatuassú — Mandou seja intimado o oficial de Justiça encarregado da diligência para cumprir imediatamente o mandado expedido, sob as penas da lei.

Juiz de Direito da 3.ª Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

No requerimento de José Marinho de Sousa — Conclusos.

— Cominatória. A., José Ferreira Diogo e sua mulher. R., Adriano Gomes Serrano Junior — Indeferiu os requerimentos de fls. 297 e 298.

Juiz de Direito da 4.ª Vara. Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

No requerimento de Antonieta Del Pomo — Deferiu.

— Idem, de Manufatura de Fumos Democrata, Ltda. — Como pede, em termos.

— Imissão de posse. A., Sebastiana Pereira da Silva. R., Manoel da Silva e Maria Lúcia Moraes — Diga a autora.

— Indenização. A., Francisco Abreu Martins. R., Luiz Gonzaga Baganha — Marcou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Imissão de posse. A., Isaura dos Santos Rocha e Maria Nazaré dos Santos Sousa. R., Felipa dos Santos — Idem, dia 24, às 10 horas.

— Entrega de menor. Recorrente, Maria Amaral Riso — Idem, dia 18, às 16 horas.

— Notificação. A., Serruya & Cia. R., Agripino Jucá Bastos — Mandou entregar.

— Ação renovatória. A., M. M. Carvalho. R., Maria Miquilina Marigliani Ventura — Mandou dar ciência à ré.

— Ação ordinária. A., Cia. Automotriz Brasileira, Ltda. R., Américo Gonçalves Chada — Diga a autora.

Juiz de Direito da 5.ª Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Manutenção de posse. A., Francisco Marcelino da Silva. R., Raimundo Elesbão de Sousa — Mandou expedir mandado.

— Remarcação. A., João Mansinho Coelho e sua mulher. RR., Donato e Gustavo Corrêa Guimarães — Cite-se.

— Deferindo os pedidos de registros de Emília Batista de Azevedo, Benedito de Sousa Monteiro, Raimundo Matos Filho, Paulo da Silva Oliveira, Maria de Nazaré Ribeiro, Sandoval Santos e Jonatas Pinto.

— Retificação. Requerente, Lígia Bastos Veloso — Julgou por sentença procedente.

— Concedeu o benefício da Justiça gratuita a Guiomar Ferreira Neves.

— Retificação. Requerente, Manoel Antônio de Moura Pailha — Diga o M. Público.

— Justificação. Justificante, Luiz de Sousa Andrade — Mandou justificar.

— Idem por Luiz Santos — Diga o M. Público.

— Justiça gratuita. Recorrente, Marciana Favacho — Deferiu.

— Notificação. Recorrente, Irineu Viégas Pantoja — Mandou notificar.

— Retificação. Requerente, Maria Emília Dantas — Mandou justificar.

— Idem por Maria da dos Santos Oliveira — Deferiu.

— Idem pelo sr. Edilberto Lúcio Baltazar Domont — Deferiu.

— Idem por José Lopes de Mendonça — Deferiu.

— Concedeu o benefício da justiça gratuita para Júlio Rocha Uchôa.

— Retificação. Requerente, Martiniano Inácio Cardins — Deferiu.

Juiz de Direito da 6.ª Vara. Juiz — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

No requerimento da Prefeitura de Belém — Sim.

— Idem, idem — Idêntico despacho.

— Idem de Amorim & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Idem de Tracoma Alves de Santana — Deferido.

— Renovatória. A., Gomes, Proença & Cia. R., Maria Vívina da Costa e seus filhos —

Marcou o dia 29 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

— Busca de apreensão. A. A. Ferreira Gomes, Ferragista S.A. R., Claude Radou & Cia. — Ao dr. juiz de direito da 5.ª Vara, que é o competente.

— Indenização. A. A. Irmãos Dilva. R., O Estado do Pará — Marcou o dia 28 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Juízo de Direito da 7.ª Vara.
Juiz — Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade.

— Investigação. A. Clotilde Ferreira Dias. R., Onofre Carvalho Pais de Andrade — Mandou tomar por termo o agravo.

— Investigação de paternidade. A. A. Alice Pinto de Mesquita. R., Francisco Soares da Cunha — Diga o M. Público.

— Desquite litigioso. A. A. Ovidio Frazão Muniz. R., Osmarina Monteiro Muniz — Marcou o dia 5 de abril p., às 11 horas, para o prosseguimento da audiência.

— Casamento de Edilson Pessoa e Olice Marques Araujo — Mandou prosseguir.

— Alvarás. Requerente. Luiz Amaral Leão de Sales — Deferido.

— Homologação de acordo. Requerentes, Fouad Michel Ragi e Nancy Almeida — Diga o M. Público.

— Desquite litigioso. A. A. Zulneida Sousa Mourão. R., Omar Corrêa Mourão — Mandou selar e preparar.

— Execução de sentença. A. A. Elia Rodrigues Pereira Bentes. R., Antônio Nelson de Assis Bentes — Mandou oficial, na forma requerida.

— No requerimento de Líbia Corraci da Rocha Tembra — Mandou citar por precatória.

Pretoria do Cível e Comércio.
Pretora — Dra. Leda Horta de Sousa Moita.

— No requerimento de Boaventura Gomes de Araújo — Mandou notificar.

— Idem de Delfina Magalhães Damasceno — Mandou sejam satisfeitas as exigências legais.

— Idem de Produtos Vitória Ltda. — Conclusos.

— Arrolamento de Bernardo Vareja Esteves e sua mulher — Denegou o pedido formulado.

— Exceção de litispendência. A. A. Adriano Gomes Serrano Junior. R., José Ferreira Diogo — Diga o exceto.

— Arrolamento de Nicolau Koury — Ao juiz competente.

— Ação ordinária. A. A. Dr. José de Ribamar Alvim Soares. RR., Joaquim Fernandes Gomes e outro — Marcou o dia 14, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Arrolamento de Teodorico José Lisboa — Digam os interessados.

— Ação executiva. A. A. Miguel Salame & Irmão. R., Benjamin Lima Ferreira — Diga o requerente.

— Arrolamento de José Basílio de Queiroz — Julgou o cálculo.

— Despejo. A. A. Pereira Pinto & Cia. RR., Mourão & Cia. — Mandou sustar o prosseguimento da vistoria e pericia, até a chegada da rogatória.

— Arrolamento de Bertoldo Júlio Saraiva — Homologou o cálculo.

— Manutenção de posse. A. A. Manoel Etelvino Argolo e outra. R., Fôrça e Luz — Mandou renovar as diligências para o dia 18 do corrente, às 10 horas.

EXPEDIENTE DE 10 DE MARÇO DE 1955
Juízo de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUZA

— Mandando citar os herdeiros de Manoel Vale, Antonio Costa e Augusto Fausto Cardoso, para responderem nos termos das ações executivas que lhes move o Instituto dos Industriários.

— Vistoria; A. A. Renda Priori & Cia. — Julgou.

— Executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Claude Radou & Cia. — Mandou citar.

— Idem, idem, contra Floriano Peixoto de Moraes — Idêntico despacho.

— Despejo; A. A. I. dos Industriários; R., Aceso Pinheiro Guilherme — Decretou.

— Idem, idem, contra Maria Serba Vieira — Idêntica decisão.

— Ação ordinária; A. A. Domingos Rio Fernandez; R., Zeno Ferreira — Concedeu ao advogado do contestante o prazo de 10 dias para, mediante caução, exhibir o competente instrumento de procuração e mandou abrir vista dos autos ao advogado do autor para dizer, em três dias, sobre a contestação.

— No requerimento de Philoelena Chagas de Almeida — Deferido.

— Inventário de Mecenas de Castro Rocha — Mandou expedir o alvará pedido.

— Despejo; A. A. Maria da Graça Maroja Marinho; R., Indústria Guamá, Ltda. — Marcou o dia 16 do corrente, às 10 horas, para a vistoria.

Juízo de Direito da 3.ª Vara.
Juiz — DR. MILTON LEÃO DE MELO

— Inventário de Francisco Ribeiro da Silva — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— No requerimento da Sociedade Beneficente "Casa d'Italia" — Conclusos.

— Idem, de Luiza Neves de Oliveira — Mandou juntar.

— Idem, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Conclusos.

— Inventário de Francisco Augusto de Mesquita — Mandou avaliar.

— Reivindicação de posse; A. A. Dr. Armando Hesketh e outros; Requeridos — Antonio Bernardino de Oliveira Andrade e sua mulher — Mandou tomar por termo a afirmação dos peritos e nomeou desempatador o Dr. Josué Justiniano Freire.

Juízo de Direito da 4.ª Vara.
Juiz — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

— Inventário de Maria Custódia da Silva — Digam os interessados.

Juízo de Direito da 5.ª Vara.
Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

— Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria Ribeiro da Silva, Guilhermina Ribeiro da Silva, Raimundo Carlos dos Santos, Roberto Gomes dos Santos, Ivo José Gomes dos Santos e Aureliano Vieira da Silva.

— Retificação; Requerente, Iza Anely Araújo Alves — Deferiu.

— Ação ordinária; A. A. Cordeiro de Azevedo & Cia.; R., Duplex, Publicidade, Limitada — Mandou que o escrivão designe dia e hora.

— Retificação; Requerente, Manoel Antonio de Moura Palha — O requerente satisfaça a exigência do Dr. Rep. do M. Público.

— Idem, por Raimundo Lopes Matos — Deferiu.

— Justificação; Requerente Maria Emília Dantas — Mandou que o escrivão designe dia e hora para a justificação.

— Idem, por Alvaro Gonçalves da Costa — Diga o M. Público.

— Justiça gratuita; Requerente, Antonio Joaquim dos Santos — Concedeu.

— Idem, idem, por Maria Ribeiro da Silva.

Juízo de Direito da 6.ª Vara.
Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

— No requerimento de Maria José de Oliveira Alves — Mandou citar.

— Idem, por Conceição Samuel Ribeiro — Diga a Prefeitura.

— Idem, por Dr. Osvaldo de Mendonça Viana — Sim.

— Idem, pela Prefeitura de Belém — Deferido.

— Ação ordinária movida por dona Raimunda Alves de Campos contra Antonio Gonzalez Navegantes — Mandou que os réus sejam intimados do despacho de fls. 124.

Juízo de Direito da 7.ª Vara.
Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

— No requerimento de Maria de Lourdes Silva Pereira — Marcou o dia 24 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

— No requerimento de Antonio Alves Valois — Como requerer.

— Investigação; A. A. Neusa Reis; R., Antonio Lopes Soares — Julgou procedente a ação.

— Alimentos; A. A. Guiomar Lopes de Jesus; R., Angelo Marinho — Marcou o dia 28 do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento do feito.

— Desquite amigável; Requerentes, Diogenes Neves de Carvalho e Maria do Carmo Castro de Carvalho — Homologou.

— Idem, por Fernando Guimarães Santiago e Terezinha de Jesus Andrade Santiago — Diga o M. Público.

— Desquite litigioso; A. A. Marcilio de Castro; R., Maria Nazaré de Souza Lima — Mandou citar.

Pretoria do Cível e Comércio.
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA

— Despejo; A. A. Mario Gouveia Santiago; R., Hans W. Schwartz; — A cartório, para juntada da petição apresentada e despachada.

— No requerimento de Maria Luiza de Queiroz — Conclusos.

— Idem, de Mario Gouveia Santiago — Conclusos.

— Arresto; A. A. Produtos Vitória, Ltda.; R., Ramiro Souza — Deferiu em parte o pedido.

— Despejo; A. A. Belmir o José de Almeida; R., Telmo Pinto de Assunção — Deferiu as provas indicadas pelos litigantes.

— Embargos de obra nova; Embargante, Antonio José de Matos; Embargada, Amelia Macedo Lira — Diga a parte contrária.

— No requerimento de Florisbela Felipe de Castro — Mandou citar.

— Idem, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Conclusos.

— Despejo; A. A. Carlota Pinto Carneiro Lopes; R., José Galvão Valente — Mandou renovar as diligências para o dia 25 do corrente, às 10 horas.

— Despejo; A. A. Adalberto Gomes Fernandes; R., Júlio Duarte da Costa — Idem, idem, dia 23 do corrente, às 10 horas.

— Despejo; A. A. Júlio Duarte da Costa; R., Rui Ferreira Tavares — Idem, idem, dia 28 do corrente, às 10 horas.

— No requerimento de Augusto Pereira de Almeida — Mandou citar.

— Despejo; A. A. Alzira Honci Prince; R., Maria Iasin Mesias — Julgou procedente a ação.

EXPEDIENTE DE 11 DE MARÇO DE 1955

Juízo de Direito da 1.ª Vara.
ac. pelo titular da 2.ª

— No requerimento de Manoel Fernandes Poços — Mandou citar.

— Idem, de I. dos Embarcados em Transportes e Cargas — Mandou citar.

— Inventário de Graziela Ribeiro Costa — Mandou juntar a petição de Lauro Bento Martins da Costa.

Juízo de Direito da 3.ª Vara.
Juiz — DR. MILTON LEÃO DE MELO

— Ação ordinária; A. A. Vicente de Sá Rangel; R., Herança de

Artur Rodrigues de França — Deferiu o pedido de fls. 14.

— Inventário de Domingos Camilo Nogueira — Deferiu o pedido de alvará.

— Idem, de Maria Henriqueta Rodrigues do Nascimento — Diga o inventariante.

— No requerimento de Gregório Alves Valente — Conclusos.

— Arrolamento de Lourença Maria Francisca e outra — Mandou seja declarado o valor do imóvel a inventariar.

— Ação executiva; A. A. M. Sardo Leão & Cia.; R., Rachel Obadia Benchimol — Mandou fazer, por precatória, a citação do marido da ré.

— Reintegração de posse; A. A. Maria de Gusmão Soares; R., Altina M. Costa — Diga o autor.

— Despejo; A. A. Bernarda Calvo Fernandez; R., Artur Costa — Marcou o dia 18 do corrente, às 9 horas, para a vistoria.

Juízo de Direito da 4.ª Vara.
Juiz — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

— Ação ordinária; A. A. José Batista de Souza; R., José Oliveira Carvalho — Diga o autor.

— Imissão de posse; A. A. Joventina de Carvalho Brandão; R., Joana Gorogina — Marcou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento.

— Embargos ao aresto; Embargante, Sebastião Gonçalves de Bragança; Embargada, A firma M. F. Gomes — Mandou que os autos sejam conclusos imediatamente.

Juízo de Direito da 5.ª Vara.
Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

— Retificação; Requerente; Manoel Antonio de Moura Palha — Deferiu.

— Deferiu os pedidos de registros de Ana Maria Barbosa — Raimundo Guedes da Silva, Maria Diniz Pereira, Idalgina Lopes Cordeiro, Manoel Ferreira da Silva, Feliciano Acacio de Oliveira e João Evangelista Oliveira.

— Retificação requerida pelo Sr. Alvaro Gonçalves Costa — Deferiu.

— Idem, por Juvencio Antonio Virgolino Dias — Diga o M. Público.

— Idem, por Lauro Bento Martins Penna da Gama e Costa — Diga o M. Público.

— Justiça gratuita; Requerente, Pedro Lopes de Cordeiro — Deferiu.

— Idem, pelo Sr. Raimundo Guedes da Silva — Deferiu.

— Ação ordinária; A. A. Anonim & Cia.; R., Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Conclusos.

Juízo de Direito da 6.ª Vara.
Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

— Inventário de Francisco Nepomuceno Colares — Digam os interessados.

— Atentado; A. A. Felicidade de Souza Pontes; R., Izabel Rodrigues dos Santos — Mandou que os aguardem em cartório o retorno do pai do requerido.

— Ação executiva; A. A. Prefeitura de Belém; R., Valdevino Pinto & Cia. Ltda. — Marcou o dia 24 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

— Possessória; A. A. Oliver Barbosa Nottingham; R., Jorge Antonio Auaud — Mandou selar a preparar.

— Ação executiva; A. A. Prefeitura de Belém; R., João de Castro Mota — Mandou publicar os editais devidos pelo prazo legal.

— No requerimento de Maria da Consolação dos Anjos Alves — Mandou juntar.

— Despejo; A. A. Alberto Parias Coelho; R., Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S. A. — Em afirmação dos peritos.

— Inventário de Libana Alves de Oliveira Cordeiro — Em declarações finais.

Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE
No requerimento de Antonia Madalena Pascoal — Diga o M. Público.

—Alimentos: A., Deusarina Ferreira Conceição; R., Raimundo Conceição — Marcou o dia 22 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

—Falência de José Carvalho Representações e Comércio S. A. — Nomeou síndico o credor Bento de Barros em substituição ao Sr. Bento José da Silva.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA
No requerimento de Salomão O. Lima — Mandou citar.

—Idem, de Antonio Dierenie — Mandou notificar.

—Interdito proibitório: A., Fritz Langanke; R., Segismundo Brito — Julgou improcedente a ação.

—No requerimento de Gímol Azogue Zaguri — Mandou citar.

A101 r. de A. Edão 4i

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 1955

Juiz de Direito da 2ª. Vara, ac. à 1ª.

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Mandado de segurança: Impetrante, Charles Sarginson; impetrado, o Inspetor da Alfândega de Belém — Concedeu a medida liminar.

—Idem pelo sr. Haward Wayne Hamurner contra o Inspetor da Alfândega — Mandou juntar aos autos a petição do impetrante reclamando contra o coator por não ter o mesmo cumprido a suspensão liminar do ato impugnado.

—Reintegração de posse: A., Expedito Alexandre Costa; R., Doris Correia Valente — Marcou o dia 24 do corrente, às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

—Concurso de credores: Requerente, Rodrigues Batista & Cia.; requerido, Lima Soares & Lobato, Ltda. — Mandou citar os credores para, com o prazo de 5 dias, apresentarem suas alegações e impugnações.

—No requerimento de Mútua Catarinense de Seguros pedindo a notificação do Lloyd Brasileiro S. A. — Mandou notificar.

—Protesto marítimo: A., Nelson Moreira da Cruz — Julgou por sentença.

—Rescisão de contrato de promessa de compra e venda: A., Importadora de Ferragens S. A.; R., Eleonora Alves Conceição — Julgou procedente a ação.

—Ação executiva: A., Hélio Anglada; R., Astrogildo Ferreira e outros — Determinou seja cumprido o Venerando Acórdão do E. Tribunal de Justiça do Estado.

—Ação ordinária: A., Alfredo Honorato da Silva; R., Manoel Aguiar das Chagas — Diga o autor.

—Executivos fiscal: Exequentes, I. dos Empregados em Transportes e Cargas; Executados, João José Guedes da Costa Neto e Cunha & Irmão — Mandou citar.

Juiz de Direito da 3ª. Vara
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Inventário de Carlinda do Carmo Miranda — Ao cálculo.

—Testamento de Agrigo Luiz Martins — Mandou expedir as certidões.

—Idem de Prospero Rivera Perez — Idêntico despacho.

—Inventário de José Francisco Liginio — Mandou seja cumprida a segunda parte do despacho de fls. 60.

—No requerimento de Laboratório Araujo Russel S. A. — Conclusos.

—Despejo: A., Vicente Germano de Sousa; R., Paulo Sotero da Cunha — Marcou o dia 21 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento de Hermógenes Alves da Silva — Sim, em termos devidos.

—Ação executiva: A., Laurentino Garcia; RR., Silva, Lemos & Cia. — Mandou proceder ao exame pericial requerido às fls. 80 e designou, para isso, o dia 21 do corrente, às 9 horas.

Juiz de Direito da 5ª. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os registros de Aldeonor Agostinho de Sousa, Josué Reis da Silva, Maria Helena, Zenilda Gomes Corrêa, Raimunda Faustina da Costa, Regina do Carmo Cardeli, Raimunda Conceição Dias de Lima, Cláudio London Pereira e Joaquim Ramos.

—Retificação: Requerente, Joaquim Tibúrcio da Silva — Deferiu.

—Idem por Maria Emília Dantas — Idêntica decisão.

—Desquite litigioso: A., Antônio Nonato do Amaral; R., Dayse Nazaré Araújo do Amaral — Marcou o dia 18 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Conceder o benefício da justiça gratuita para Joaquim Ramos.

—Retificação: Requerente, Artesio Rodrigues de Figueiredo — Mandou justificar.

—Idem pelo sr. Olegario Pereira — Deferiu.

—Idem pelo sr. Henrique Gomes dos Santos — Diga o M. Público.

—Concedeu o benefício da justiça gratuita para Hermengarda Pereira.

—Idem para Carlos Sanches.

—Extinção de usufruto: Requerente, Maria Dulce Mergulhão — Julgou procedente.

Juiz de Direito da 6ª. Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Inventário de Leoni Chermont de Miranda — Digam os interessados.

—Ação ordinária: A., Dr. Armando Novais Moreli; R., Dário Magalhães — Diga o autor.

—Sequestro: A., Joaquim Ferreira da Silva; R., Taumaturgo Beltrão Martins — Marcou o dia 22 do corrente, às 10 horas, para a instrução sumária.

—No requerimento de Joaquim F. da Silva — Diga a parte contrária.

—Inventário de Manoel Vitorio Ribeiro Machado — Julgou boas as contas prestadas.

—No requerimento de Amelia Vasconcelos Bezerra — Em termo de ratificação.

—Reclamação feita por Valdemar Pereira de Faria contra a Empresa de Navegação do Estado — Marcou o dia 30 do corrente, às 10,30 para o prosseguimento.

—Reclamação feita por Lourival Lira de Sousa contra o Departamento de Estradas de Rodagem — Mandou prosseguir no dia 31 do corrente, às 10,30 horas.

—Ação ordinária: A., Lauro Reis de Almeida; RR., Zilda Resquete e seu marido — Julgou-se incompetente e suscitou o conflito de jurisdição.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Antonio Furtado dos Santos, Reis Lazaro e José de Lima Reis, Raimundo Pantoja Leite, Claudio Nélio de Lima Reis, A. Miranda, N. T. Branco, Belduino Neves Freire e Raimundo Ivo de Lima Reis e Antônio Maria A. Reis.

—Comissão: A., a Prefeitura de Belém; R., Francisco da Silva Barros Fabricio — Marcou o dia 2 de abril p. às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Idem contra Vicente Carmineo Leal — Idem dia 25, às 12 horas.

—Idem contra Vitorino Chermont de Miranda — Idem dia 24, às 12 horas.

—Idem contra Domingos Vitorino de Sousa — Nomeou Curador à lide o Dr. Raul Matos.

—Idem contra Antonio Pereira Lemos Afilhado — Julgou procedente.

—No ofício da Fábrica São José — Mandou juntar.

Juiz de Direito da 7ª. Vara
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Desquite litigioso: A., Raimunda Lobo Gomes; R., Manoel Ferreira Gomes — Marcou o dia 25 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

—No ofício de n. 31, do Banco de Crédito da Amazônia — Conclusos.

—No requerimento de Boaventura Gomes de Araújo — Conclusos.

—Ação executiva: A., José Maria Marques; R., Antônio Gentil da Silva — Julgou procedente a ação.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

Consignação: A., Adriano Gomes Serrão Júnior; R., José Ferreira Diogo — Indeferiu o pedido de fls. 195.

—Despejo: A., Crimpim Joaquim de Almeida; R., Alberto Moura — Marcou o dia 24 do corrente, às 8,30 para a vistoria.

—Arrolamento de Teodorico José Lisboa — Em avaliação.

—Arrolamento de Júlia Moreira da Costa e outros — Mandou expedir o mandato requerido.

—Despejo: A., Miguel Luiz Pais; R., Miguel Silva — Julgou a ação procedente.

—Despejo: A., Hugh Lewis Moresby Kirky; R., Antonio Ferreira da Silva — Julgou procedente a ação.

—Despejo: A., Mário Gouveia Santiago; R., Hans M. Schartz — Denegou o pedido formulado.

—Ação executiva: A., Miguel Salame & Irmão; R., Benjamim Lima Ferreira — Mandou fazer a penhora.

—Arrolamento de Praxedes Freire Bevilacqua — Digam os interessados.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 1955

Juiz de Direito da 2ª. Vara, ac. à 1ª.

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Agravo de instrumento: Agravante, Alberto Engelhard; agravada, a herança de Raul Engelhard — Mandou subir o agravo, no prazo de 48 horas, à superior Instância, mantida a sentença agravada.

—Inventário de Raimundo de Brito Pinto — Julgou a partilha.

—Idem de Eugênio da Cunha Sá e Sousa — Julgou por sentença a partilha.

—Idem de Carlos Greenhalga de Oliveira — Ao cálculo.

—No requerimento de Júlio Alberto Dias da Silva — Deferido.

—Ação executiva: A., Rodrigues Batista & Cia.; R., Kim Soares & Lobato — Mandou abrir o concurso de credores.

—No requerimento de Raimundo Geraldo Pinho — Mandou juntar.

Juiz de Direito da 3ª. Vara
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Agravo de instrumento: Agravantes, Cunha & Capela; agravados, Paulo da Silva Santos — Manteve o despacho agravado e mandou que os autos subam à Instância Superior, no prazo legal.

—Ação executiva: A., o Banco de Crédito da Amazônia S. A.; R., Inácio Antonio da Silva — Ao Contador.

—Inventário de Maria Henriqueta Rodrigues do Nascimento — Deferiu o pedido de fls. 49.

—Ação executiva: A., Laurentino Garcia; R., Silva Lemos & Cia. — Mandou seja notificado o novo advogado do autor.

—Aresto: A., Moacir Pinheiro; R., R. A. Pinho — Julgou o cálculo.

—No requerimento de Antonio Vizeu da Costa (dr.) — Mandou juntar.

—Idem de Rufino de Pinho Campos — Conclusos.

—Idem de Matilde Ribeiro Araújo — Sim.

—Arrolamento de Lourença

Maria Francisca e Valéria da Silva Rosa — Mandou remeter autos à Pretoria.

—Idem de Julião Ribeiro Ferreira — Ao cálculo.

—Despejo: A., Casa d'Italia; R., Luiz Soares e outros — Deferiu o pedido de fls. 124.

Juiz de Direito da 4ª. Vara
Juiz — Dr. JOÃO GOALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Mario Tavares da Silva Ferreira — Deferido.

—Restauração de autos: A., Irene Campos Monteiro; R., J. Olivia & Cia. — Mandou officiar na forma requerida.

—Cominatória: A., Cia. de Seguros Boa Vista; R., Topino & Turino — Ao titular da 3ª. vara.

Juiz de Direito da 5ª. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de Maria Iracema Santos, Raimunda da Silva, Norma, Helia, Dorival e Maria Hilma Gomes Pinheiro, Alice da Silva Bezerra, Maria de Nazaré Reis Pampolha, Lidia Soares Marinho, Idalia Cardoso de Sousa, José Maria dos Mercês, Maria Lisboa dos Santos e Julia Silva.

—Retificações pedidas por Cristina Abreu Gomes Tavares — Deferiu.

—Idem por José Martins de Oliveira — Deferiu.

—Idem pelo sr. Henrique Gomes dos Santos — Deferiu.

—Idem por Julia Paiva Muniz — Diga o M. Público.

Juiz de Direito da 6ª. Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Paulino de Brito (herdeiros), Hirley de Paiva Nogueira, Joana Juliana de Brito, Antonio Ferreira dos Santos, Albertina Torres, Luiz Coelho de Lima, José Martinho da Mota, Olinina Lima, Caetano Egues da Silva e Antonio Joaquim Bordalo.

—Inventário de Leoni Chermont de Miranda — Determinou a expedição dos necessários editais.

—Comisso: A., a Prefeitura de Belém; R., Manoel José Teixeira — Nomeou Curador à lide o Dr. Fernando Cruz.

—Idem contra Manoel da Cunha Frazão — Marco do dia 5 de abril p. às 1. horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Idem contra Camilo Antonio dos Santos — Nomeou Curador à lide o Dr. Raul Matos.

—Idem contra Pedro Henrique de Noronha — Idem, o Dr. Fernando Cruz.

—Idem contra Ursulina Amélia Pepes dos Santos — Idem, o Dr. Raul Matos.

—Indenização: A., Laurindo Gonçalves Amorim e Josefina Irene Pinheiro; R., Salvador Abrantes — Marcou o dia 1 de abril p., às 10,30, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento.

—Inventário de Francisco Magalhães Bato e Carolina de Moura Magalhães — Deferiu a petição apresentada.

—Imissão de posse: A., Lucila da Silva Pontes; R., Luciano Brito Marques — Marcou o dia 22 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 7ª. Vara
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Alimentos: A., Virgínia Rodrigues Branco; R., Domingos Rodrigues Branco — Mandou aguardar em cartório o procedimento dos interessados.

—Idem: A., Maria Celsa Miranda de Oliveira; R., José Coelho de Oliveira — Marcou o dia 11 de abril, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento de Julia Takada — Conclusos.

—Investigação: A., Mary Honorata Cavalcante Sobral; R., Antonio Gonçalves Brasil — Marcou o dia 7 de abril p., às 7 horas, para o prosseguimento.

—Idem: A. Duquecias Corra de Brito; R. João Rodrigues da Costa — Idem, dia 6 de abril p., às 11 horas.

—No requerimento de Carmen Lidia Mendes da Silva — Deferido.

—Idem de Manoel Assunção Monteiro — Diga o Dr. C. de Menores.

—Idem de Maria Madalena de Oliveira — Conclusos.

—Idem de Ana Oliveira — Conclusos.

—Idem de Juliana Reis Moraes — Conclusos.

—Idem de Antero dos Santos Soeiro — Conclusos.

—Casamento de Orlando Gomes da Silva e Maria de Nazaré da Silva Barbosa — Dispensou os proclamas.

—Falência de Faride Koury — Nomeou o credor Banco Moreira Gomes S. A., para exercer as funções de síndico da falência, em substituição, ao falecido Bechara Jacob.

—No requerimento de Raimundo Nonato Martins — Deferido.

—Idem da Cia. Manufatura de Tecidos do Norte — Conclusos.

—Pretoria do Cível e Comércio — Pretora — Dra. LEDA ORTA DE SOUSA MOITTA

—Notificação: — A., Boaventura

Gomes de Araújo; R., Joana Baruch Muller — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

—No requerimento de Ana Amélia de Siqueira Lima — Mandou juntar.

—Idem de Cruz & Mesquita — Conclusos.

—Idem de Anita Ferreira de Jesus — Conclusos.

—Idem de Luiza de Franca Rodrigues e outra — Mandou juntar.

—Notificação: A., Valdemar Marques da Conceição; R., Firma Viuva Abilio da Fonseca — Mandou entregar os autos.

—Arrolamento de Manoel Maria Pereira — Diga os interessados.

—Idem de Berjôdo Júlio Saraiva — Deferiu o pedido feito.

—Reintegração de posse: A., Fábrica União Indústria e Comércio S. A.; RR., Aderbal Melo e outros — Mandou citar.

—Despejo: A., Benjamim Lisboa; R., Antônio Loureiro — Mandou renovar as diligências para o dia 30 do corrente, às 10 horas.

—No requerimento de Artur Firmino da Silva — Conclusos.

—Idem de Antônio V. da Costa e Silva — Conclusos.

—Idem de João Sanches Gonçalves — Mandou juntar.

dade e residente à Trav. Mauriti, 233, filho de Joaquim Rodrigues dos Santos e de dona Tereza Bastos dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cameta, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 233, filha de Benedito Eutrópio de Almeida Gonzaga e de dona Maria de Lourdes Gonzaga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.195 - 26/4 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Guilherme Godinho e a senhorinha Yone Ruth do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Almeida, 9, filho de dona Margarida Godinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Itaguari, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 502, filha de João Capistrano Gomes do Amaral e de d. Christina Ferreira do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.154 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bandeira Mendes e a senhorinha Dúbia Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 529, filho de Calixto Malaquias Mendes e de dona Jaidé da Silva Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Obidos, professora contábilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.158 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bandeira Mendes e a senhorinha Dúbia Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 529, filho de Calixto Malaquias Mendes e de dona Jaidé da Silva Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Obidos, professora contábilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.158 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bandeira Mendes e a senhorinha Dúbia Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 529, filho de Calixto Malaquias Mendes e de dona Jaidé da Silva Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Obidos, professora contábilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.158 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bandeira Mendes e a senhorinha Dúbia Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 529, filho de Calixto Malaquias Mendes e de dona Jaidé da Silva Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Obidos, professora contábilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.158 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bandeira Mendes e a senhorinha Dúbia Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 529, filho de Calixto Malaquias Mendes e de dona Jaidé da Silva Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Obidos, professora contábilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.158 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bandeira Mendes e a senhorinha Dúbia Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 529, filho de Calixto Malaquias Mendes e de dona Jaidé da Silva Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Obidos, professora contábilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.158 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bandeira Mendes e a senhorinha Dúbia Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 529, filho de Calixto Malaquias Mendes e de dona Jaidé da Silva Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Obidos, professora contábilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.158 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bandeira Mendes e a senhorinha Dúbia Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 529, filho de Calixto Malaquias Mendes e de dona Jaidé da Silva Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Obidos, professora contábilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.158 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bandeira Mendes e a senhorinha Dúbia Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 529, filho de Calixto Malaquias Mendes e de dona Jaidé da Silva Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Obidos, professora contábilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.158 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Serafim de Jesus e a senhorinha Anita Ferreira de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arariuna, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 37, filho de Joaquim Serafim de Jesus Junior e de dona Anízia Gomes de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, 599, filha de Pedro Paulo de Jesus e de dona Raimunda Serra de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.191 - 26/4 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Hildebrando Barbosa e dona Carmen Delili da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Camocim, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filho de Joaquim Barbosa dos Santos e de dona Francisca Elias Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filha de Gregório Cândido da Cunha Brito e de dona Antonieia Marieta Moraes da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.191 - 26/4 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Hildebrando Barbosa e dona Carmen Delili da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Camocim, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filho de Joaquim Barbosa dos Santos e de dona Francisca Elias Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filha de Gregório Cândido da Cunha Brito e de dona Antonieia Marieta Moraes da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.191 - 26/4 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Hildebrando Barbosa e dona Carmen Delili da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Camocim, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filho de Joaquim Barbosa dos Santos e de dona Francisca Elias Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filha de Gregório Cândido da Cunha Brito e de dona Antonieia Marieta Moraes da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.191 - 26/4 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Hildebrando Barbosa e dona Carmen Delili da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Camocim, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filho de Joaquim Barbosa dos Santos e de dona Francisca Elias Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filha de Gregório Cândido da Cunha Brito e de dona Antonieia Marieta Moraes da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.191 - 26/4 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Hildebrando Barbosa e dona Carmen Delili da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Camocim, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filho de Joaquim Barbosa dos Santos e de dona Francisca Elias Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filha de Gregório Cândido da Cunha Brito e de dona Antonieia Marieta Moraes da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.191 - 26/4 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Hildebrando Barbosa e dona Carmen Delili da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Camocim, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filho de Joaquim Barbosa dos Santos e de dona Francisca Elias Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filha de Gregório Cândido da Cunha Brito e de dona Antonieia Marieta Moraes da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.191 - 26/4 e 3/5/55 - 40,00)

celos e a senhorinha Anna Soares do Couto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 499, filho de Manoel Vasconcelos e de d. Benta Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 497, filha de José Gonçalves do Couto e de dona Rosalina Soares Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.193 - 26/4 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ausier Quirino da Silva e a senhorinha Hadassa Dantas da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Americano, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Teófilo Conduira, 350, filho de José Quirino da Silva e de d. Maria Hygina da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 2.224, filha de Wandick Rodrigues da Cruz e de dona Maria Dantas Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(T. 11.194 - 26/4 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ausier Quirino da Silva e a senhorinha Hadassa Dantas da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Americano, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Teófilo Conduira, 350, filho de José Quirino da Silva e de d. Maria Hygina da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 2.224, filha de Wandick Rodrigues da Cruz e de dona Maria Dantas Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado

lante, Edgar Ramos Lameira; apelada, A Prefeitura Municipal de Belém. Relator: Des. Licurgo Santiago.

— Idem, idem, idem — Apelantes, J. Maciel & Cia.; apelado, Nogueira Mesquita & Cia. Ltda. Relator: Des. Licurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento da 2.^a Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. des. presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de abril corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da apelação penal, da capital, em que é apelante, João Raimundo Saraiva Neves; e, apelada, a Justiça Pública, sendo relator o sr. des. Licurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da capital, em que são partes, como apelantes, Neves & Pires e Umbelina da Silva Quadros; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Processo entrado na Secretaria aguardando as formalidades legais

Apelação cível — Capital — Apelantes, Neves & Pires e Umbelina da Silva Quadros. Apelados: os mesmos.

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Sociedade de Minérios S/A., Fortaleza — Ceará, que foi apresentada em meu cartório, à Travessa Campos Sales, 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento e aceite a duplicata de conta mercantil n. L. 5210, no valor de dez mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros e noventa centavos ... Cr\$ 10.628,90, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A., Fortaleza — Ceará, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam, a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de abril de 1955. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 11.198 — 26/4/55 — 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A., Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvcl/3.885/S.T. — no valor de trinta e seis mil cruzeiros ... (Cr\$ 36.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A., João Pessoa — Paraíba, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será la-

vrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de abril de 1955. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 11.200 — 26/4/55 — 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faço saber por este edital a Corrêa Ribeiro & Cia. Ltda., Bahia, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 8.239, no valor de doze mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos ... (Cr\$ 12.333,30), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil — Bahia, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de abril de 1955. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 11.201 — 26/4/55 — 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faço saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Florisbela Miranda Pinto Taveira o terreno sito nesta cidade, à Av. Alcindo Cacela e Gentil Bittencourt, medindo 48m,40 por 88m,00 de fundos. Sucedem porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1945 a 1955 num total de Cr\$ 72,20, inclusive multa como prova documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cód. Civil), pelo que pede a v. excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado ao patrimônio da suplicante (P. M. B.), tudo com condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, documentos, testemunhas e o mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento.

Belém, 1 de abril de 1955. — (a) Abel Guimarães. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Pelém, 1 de abril de 1955. — (a) Agnano Lopes. Expedido o mandado citatório, foi pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que se passou o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Florisbela Miranda Pinto Taveira, para no prazo de 30 dias, mais 10 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente e acompanharem até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril de 1955. Eu, Trindade Filho, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Belém, 23 de abril de 1955. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 11.201 — 26/4/55 — 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
2.^a Pretoria

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, segundo pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. segundo promotor público, foi denunciado Raimundo Matias de Sousa, paraense, solteiro, de vinte e três anos de idade, marítimo e residente à rua Cel. Luiz Bentes, 64, como incurso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 13 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1955. — Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — O Pretor: Eduardo Tavares Cardoso.

(G. 26/4 e 12/5/55)

PROTESTO PARA RESSALVA DE DIREITO

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor José Amazonas Pantoja, juiz de direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Raimunda Saldanha dos Santos lhe foi apresentada a seguinte petição: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara, Raimunda Saldanha dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, vem respeitosamente, dizer a V. Excia. que, como faz certo a promissória inclusa, é credora do cidadão Raimundo Brasil da Cunha, brasileiro, de estado civil ignorado, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente, a quantia líquida e certa de noventa e hum mil cruzeiros ... (Cr\$ 91.000,00), com vencimentos para o dia 31 de dezembro do corrente ano de 1955. Acontece, porém, que o Suplicado que se comprometera a dar uma garantia do débito em tela o "caminhão transportado "Internacional", chapa n. 4732", mediante documento idôneo, não mais procurou legalizar dita promessa, o que está acarretando a Suplicante justificado temor de um prejuízo total, de vez que outros bens seus, no Município de João Coelho, onde também tem residência, estão sendo alienados apressadamente, como o quer fazer

Belém, 1 de abril de 1955. — (a) Abel Guimarães. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Pelém, 1 de abril de 1955. — (a) Agnano Lopes. Expedido o mandado citatório, foi pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que se passou o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Florisbela Miranda Pinto Taveira, para no prazo de 30 dias, mais 10 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente e acompanharem até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril de 1955. Eu, Trindade Filho, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Belém, 23 de abril de 1955. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 11.198 — 26/4/55 — 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
3.^a Pretoria

O dr. José Maria Machado, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado Paulo Raiol Monteiro, paraense, solteiro, marítimo e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 268, como incurso nas sanções do art. 129, do Cód. Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 12 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1955. — Eu, Castorina Azevedo dos S. escrivão, o escrevi. — O Pretor: José Maria Machado.

(G. 26/4 e 11/5/55)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
2.^a Pretoria

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, segundo pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. segundo promotor público, foi denunciado Raimundo Matias de Sousa, paraense, solteiro, de vinte e três anos de idade, marítimo e residente à rua Cel. Luiz Bentes, 64, como incurso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 13 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1955. — Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — O Pretor: Eduardo Tavares Cardoso.

(G. 26/4 e 12/5/55)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
2.^a Pretoria

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, segundo pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. segundo promotor público, foi denunciado Raimundo Matias de Sousa, paraense, solteiro, de vinte e três anos de idade, marítimo e residente à rua Cel. Luiz Bentes, 64, como incurso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 13 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1955. — Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — O Pretor: Eduardo Tavares Cardoso.

(G. 26/4 e 12/5/55)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
2.^a Pretoria

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, segundo pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. segundo promotor público, foi denunciado Raimundo Matias de Sousa, paraense, solteiro, de vinte e três anos de idade, marítimo e residente à rua Cel. Luiz Bentes, 64, como incurso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 13 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1955. — Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — O Pretor: Eduardo Tavares Cardoso.

(G. 26/4 e 12/5/55)

PROTESTO PARA RESSALVA DE DIREITO

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor José Amazonas Pantoja, juiz de direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Raimunda Saldanha dos Santos lhe foi apresentada a seguinte petição: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara, Raimunda Saldanha dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, vem respeitosamente, dizer a V. Excia. que, como faz certo a promissória inclusa, é credora do cidadão Raimundo Brasil da Cunha, brasileiro, de estado civil ignorado, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente, a quantia líquida e certa de noventa e hum mil cruzeiros ... (Cr\$ 91.000,00), com vencimentos para o dia 31 de dezembro do corrente ano de 1955. Acontece, porém, que o Suplicado que se comprometera a dar uma garantia do débito em tela o "caminhão transportado "Internacional", chapa n. 4732", mediante documento idôneo, não mais procurou legalizar dita promessa, o que está acarretando a Suplicante justificado temor de um prejuízo total, de vez que outros bens seus, no Município de João Coelho, onde também tem residência, estão sendo alienados apressadamente, como o quer fazer

Belém, 1 de abril de 1955. — (a) Abel Guimarães. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Pelém, 1 de abril de 1955. — (a) Agnano Lopes. Expedido o mandado citatório, foi pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que se passou o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Florisbela Miranda Pinto Taveira, para no prazo de 30 dias, mais 10 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente e acompanharem até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril de 1955. Eu, Trindade Filho, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Belém, 23 de abril de 1955. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 11.198 — 26/4/55 — 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
3.^a Pretoria

O dr. José Maria Machado, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado Paulo Raiol Monteiro, paraense, solteiro, marítimo e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 268, como incurso nas sanções do art. 129, do Cód. Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 12 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1955. — Eu, Castorina Azevedo dos S. escrivão, o escrevi. — O Pretor: José Maria Machado.

(G. 26/4 e 11/5/55)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
2.^a Pretoria

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, segundo pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. segundo promotor público, foi denunciado Raimundo Matias de Sousa, paraense, solteiro, de vinte e três anos de idade, marítimo e residente à rua Cel. Luiz Bentes, 64, como incurso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 13 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1955. — Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — O Pretor: Eduardo Tavares Cardoso.

(G. 26/4 e 12/5/55)

com o caminhão prometido. Assim, na iminência de grave prejuízo que a ameaça, de difícil, incerta se não impossível reparação, resolveu a suplicante, nos termos claros e expressos do art. 720 do Código de proc. Civil, opor o presente protesto para ressalva de seus direitos, através do qual pede seja o mesmo notificado a não efetuar qualquer transação com referido veículo sob pena de nulidade da mesma, sujeito ainda, às cominações legais. Requer, outrossim, se digne V. Excia. mandar publicar editais pelo prazo máximo de 60 dias o mínimo de 20, na forma prevista pelo art. 178 do Cód. de Proc., inc. IV para amplo conhecimento de todos os interessados. Nestes termos, feitas as citações e cumpridas as formalidades do estilo requer se digne V. Excia. mandar devolver à Suplicante, independentemente de traslado, os presentes autos, para uso oportuno, se preciso fôr. P. deferimento. Belém, 29 de março de 1955. P. p. Moura Palha. Estava celada. Ao sr. dr. Juiz de Direito, da 5a. Vara. Em 29/3/55. Miranda (despacho. Apresentada hoje D. A. Conclusos. Belém, 29/3/55. José Pantoja, Juiz de Direito. Ao escrivão do 2.º Ofício. Em 29/3/55. Miranda, 2.º despacho) — Notifique-se. Prazo 20 dias. Em 30/3/55. (a) — José Pantoja, Juiz de Direito. Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 20 dias pelo teor do qual ficam notificados todos os interessados.

E, para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de abril de 1955. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara.

(Ext. — 26/4/55)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com

o prazo de 60 dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que pelo sr. Hugh Lewis Moresby Kirby, lhe foi apresentada a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Família. Diz Hugh Lewis Moresby Kirby, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, representado por seu advogado, o seguinte: No dia 31 de janeiro de 1915 o suplte. contraiu matrimônio pelo sistema da legislação inglesa, no condado de Essequibo, na Guiana Britânica, com Eugenie Dinalda Campbell (doc. anexo). Dêse casamento nasceram dois filhos, ambos brasileiros: Beryl Agtha Moresby Kirby, a trinta de janeiro de 1921 e Robert Moresby Kirby, a vinte e três de setembro de 1934. Tendo vindo o casal residir no Brasil, onde nasceram os seus filhos, o suplicante viu-se, sem motivo justo, abandonado pela esposa que levou em sua companhia os dois filhos do casal. Isso ocorreu em dias de outubro de 1954, quando sua mulher e os filhos seguiram para o sul do país, à revelia do suplicante, e sem seu consentimento. Ignora o suplicante o lugar para onde

foram, pois nunca mais recebeu notícias nem dela e nem dêles. É claro que abandonando o lar voluntariamente por mais de dois anos sem motivo plausível, e cortando qualquer comunicação com o suplte. certamente receiosa de vir a perder os filhos que carregara consigo, a mulher do suplicante incidiu na sanção do art. 317, n. IV do Cód. Civil Brasileiro. Assim, quer propor contra ela a competente ação de desquite, por meio da qual seja ela declarada cônjuge culpada, para o que pede seja ela citada para responder a todos os termos da presente ação, pena de revelia e demais cominações de direito, e oferecer a defesa que tiver, no prazo da lei. Indica como provas a serem produzidas:

a) testemunhas; b) documentos; c) tôdas as demais admitidas em direito. Tem a presente o valor de Cr\$ 20.000,00. Belém, 6 de abril de 1955. (a) P. p. Octávio Augusto de Bastos Meira. Estava selada. (DESPACHO). Cite-se por edital com o prazo

de 60 dias, para no prazo de dez dias, após decorrido o prazo da citação, comparecer em juízo para uma audiência de conciliação, ou contestar a ação. Belém, 18/4/55. (a) Júlio Freire. (DISTRIBUIÇÃO). Ao sr. Escrivão do Segundo Ofício. Em virtude do que mandou passar o presente edital, pelo teor do qual fica citada Donaldá Campbell, para todos os termos da ação até final sentença.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de abril de 1955. Eu, escrevo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) Júlio Gouvêa de Andrade.

(Ext. — 26/4/55)

COMARCA DE SANTARÉM EDITAL

Inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão do Segundo Ofício do doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Santarém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz público, para quem interessar possa, que fica aberta no Cartório do Primeiro Ofício da sede desta Comarca, pelo prazo de sessenta (60) dias e a contar desta data, a inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão e demais car-

gos do Segundo Ofício da Comarca, devendo os candidatos fazer prova com o requerimento de inscrição, com firma reconhecida, dos seguintes requisitos conforme preceitua o art. 125 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954:

a) Título de eleitor ou certidão de alistamento;
b) Fôlha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
c) Atestado de capacidade física fornecida por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar, e, na falta por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) ou por médico particular;

d) Atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;
e) Prova de se achar quite com o serviço militar;

f) Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) Prova de idade não inferior a dezoito anos.

O concurso constará de provas escrita e oral e versará sobre as seguintes matérias:

a) Caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
b) Aritmética até proporções, inclusive;

c) Leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios;
d) Cautelas e formulas dos respectivos ofícios;

e) Leis e regulamentos de impostos do sêlo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro.

Dado e passado nesta cidade de Santarém aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Eu, José Octaviano de Mattos, Escrivão do Primeiro Ofício, designado para servir como Secretário da Comissão, datilografei e subscrevi.

(a) Manoel Cacella Alves.
(G. 22/3; 6 e 27/4/55)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor juiz eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Emídio Morais de Sousa, José Joaquim da Cunha, Lucinda Pêres dos Santos, Raimunda Gonçalves da Silva, Stelio Oliveira e Terezinha de Oliveira Alves. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de abril de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa, que os cidadãos Carlos Francisco de Aguiar e Sousa, Luna Jacob Athias e Miguel Inácio de Sousa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de abril de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor juiz eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Mário Antônio de Oliveira Martins, Raimunda Otília de Andrade e Ricardo Roberto Bezerra Lauzid. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de abril de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa, que o cidadão Carlos Augusto Bartolomeu de Oliveira, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de abril de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1955

NUM. 1.490

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-offício", nos termos do art. 94, parágrafo único, combinado com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Almeida de Sousa, extranumerário do Departamento Municipal de Força e Luz, por seis (6) meses em prorrogação, para tratamento e observação, de acordo com o atestado médico n. 1, de 3-1-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
14 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Pedro Henrique Benigno, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de nove (9) anos, três (3) meses e vinte e cinco (25) dias, ou sejam três mil e quatrocentos (3.400) dias, de serviços prestados ininterruptos a esta Municipalidade, no período de 28-6-1943 a 28-10-1954, data da informação no processo n. 29, de 13-11-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
14 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Abel Palheta, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de nove (9) anos, cinco (5) meses e nove (9) dias de serviços prestados ininterruptos a esta Municipalidade, no período de 7-6-1943 a 26-11-1954, data da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

informação no processo n. 33, de 17-12-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
14 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear Irineu Viégas Pantoja, para exercer efetivamente, o cargo de "Datilógrafo", lotado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, nos termos da Lei n. 533, de 23 de maio de 1949 e Regimento Interno do referido Serviço, observando-se o que dispõe o art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
17 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 7.º, da Lei n. 476, de 23 de novembro de 1954, Carlos Alberto Amaral da Costa, para exercer, efetivamente, o cargo de "Médico Laboratorista", padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração, a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1955.
CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
17 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Eleutério Santa Brígida de Jesus, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de onze (11) anos, um (1) mês e vinte sete (27) dias de serviços prestados à Inspeção da Guarda Civil, Secretaria de Saúde e a esta Municipalidade, nos

períodos respectivos de 2/9/1942 a 13/3/1948, 5/6/1937 a 4/1/1942 e de 29/10/1953 a 16/12/1954, de acordo com as certidões anexas ao processo n. 1.903-54, de 14-12-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
19 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Mendes Libório, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Radiologista", padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, na vaga aberta com a exoneração, a pedido, do Dr. Alcir de Morisson Farias.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
20 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-offício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ubirajara Antônio Galhardo, ocupante do cargo de Servente, classe F, lotado no Cemitério de Santa Isabel, por quinze (15) dias, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, de acordo com o atestado médico n. 6, de 7/1/55, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
20 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-offício", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aníbal Lima da Silva, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, por seis (6) meses, para tratamento de saúde e observação, de acordo com o atestado médico n. 20, de 12-1-1955, do Ser-

viço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
21 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 4.º, da Lei n. 2.513, de 27 de dezembro de 1954, Alcindo de Sousa Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo inicial da carreira de Servente, classe D, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, do Departamento de Saúde e Assistência, a contar de 1 de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
22 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Graduar, nos termos do parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, no posto de Tenente Coronel, o Major Comandante Manoel Raimundo Rodrigues, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
22 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-offício", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Menaldo Nascimento Pessoa, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, por seis (6) meses, para tratamento de saúde e observação, de acordo com o atestado médico n. 19, de 12-1-1955,

do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
22 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 6.º, da Lei n. 2.476, de 23 de novembro de 1954, Amintor de Paula Cavalcante, titular do cargo de "Inspetor", padrão O, lotado na Diretoria de Ensino Municipal, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Adjunto", padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
24 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 6.º, da Lei n. 2.476, de 23 de novembro de 1954, Abner José Cavalcante, ocupante, em substituição, do cargo de Médico Assistente, padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico Escolar, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Adjunto", padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
24 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ester Mouta, para exercer, em substituição, o cargo isolado de "Médico Assistente", padrão U, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, do Departamento de Saúde e Assistência, a contar de 1 de janeiro do corrente ano, durante o impedimento do titular efetivo, dr. Celso de Matos Leão.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
25 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Waldemar do Couto Guedes, ocupante efetivo do cargo de Motorista, padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, de acordo com o atestado médico n. 35, de 17 de janeiro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
25 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Jonas Barreto, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de cinco (5) anos, dez (10) meses e dezoito (18) dias da serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 11-9-1947 até 29-10-1954, data da informação no processo n. 217-54, de 13-5-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
25 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luzia Pinto, para exercer, em substituição, o cargo isolado de "Datilografo", padrão E, lotado na Diretoria Geral do Departamento Municipal de Pessoal, da Secretaria de Administração, durante o impedimento do titular Virgílio Alves Barata, a partir de 14 de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
26 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Xavier Teixeira, extranumerário mensalista, lotado no Serviço de Pronto Socorro, para exercer, em substituição, o cargo isolado de "Médico Assistente", padrão U, lotado no mencionado Serviço, a contar de 1 de janeiro do corrente ano, durante o impedimento do titular efetivo, dr. Clóvis Olineto de Bastos Meira.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
28 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Francisco Almeida, extranumerário da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, o tempo de nove (9) anos, cinco (5) meses e dezessete (17) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 24/5/1943 a 26/11/1954, data da informação no processo n. 31, de 17 de dezembro de 1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
28 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Arlindo Henrique Benigno, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de nove (9) anos, três (3) meses e vinte e seis (26) dias, de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 28/6/1943 a 29/10/1954, data da informação no processo n. 28, de 10/11/1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
28 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Exonerar, nos termos do art. 75, inciso II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson de Sena Muniz, titular, em comissão, do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
29 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Humberto Carneiro, titular efetivo do cargo isolado de Eletricista-Chefe, padrão P, lotado na Usina de Eletricidade da Vila de Icoaraci, o tempo de cinco (5) anos, seis (6) meses e dezoito (18) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 1/6/1949, a 21/12/1954, data da informação no processo sn., de 7/5/1954 e de acordo com o parecer do dr. procurador geral, no mencionado processo.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
31 de janeiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abel Corrêa Guimarães, para exercer, em substituição, o cargo de "Procurador", padrão X, lotado no Contencioso Municipal, durante o impedimento do titular efetivo, Pedro Augusto de Moura Palha.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
1 de fevereiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sinval Figueiredo Cardoso, para exercer, em comissão, o cargo de "Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz".

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
1 de fevereiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 2.º, da Lei n. 2.513, de 22/12/1954, Odilon Barbalho Filho, para exercer, em substituição, o cargo isolado de "Dentista", padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, durante o impedimento do titular efetivo, Fernando de Jesus Gurgião Sampaio.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
1 de fevereiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Remover, "ex-officio", nos termos do inciso I, do art. 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o decreto de 1 de fevereiro de 1955, do Gabinete do Secretário de Fazenda, para o Gabinete do Secretário de Administração, a titular interina do cargo de "Escriturário", classe G, Maria José Verbicaro.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
1 de fevereiro de 1955.
Pádua Costa,
Secretário de Administração